

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO PAGAMENTO
DE RENDAS EXCESSIVAS AOS PRODUTORES DE
ELETRICIDADE**

[Resolução da Assembleia da República n.º 126/2018, de 17 de maio]

Reunião n.º 58
(Via Skype)
(sem revisão final)

27 de março de 2019
(17,43 h – 20,10 h)

Ordem do dia: Audição do Dr. António Ferreira Gomes, ex-Presidente da Autoridade da Concorrência

Presidente da Comissão: Emídio Guerreiro

Deputados:

Bruno Dias (PCP)

Duarte Marques (PSD)

Carla Tavares (PS)

Jorge Costa (BE)

Hélder Amaral (CDS-PP)

O Sr. **Presidente** (Emídio Guerreiro): — Sr.^{as} e Srs. Deputados, vamos dar início a mais uma reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Pagamento de Rendas Excessivas aos Produtores de Eletricidade.

Eram 17 horas e 43 minutos.

Hoje temos a audição do Dr. António Ferreira Gomes, ex-Presidente da Autoridade da Concorrência (AdC). O Sr. Doutor já conhece as regras de funcionamento da Comissão, por isso, assim sendo, dava-lhe já a palavra, para uma intervenção inicial.

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes** (ex-Presidente da Autoridade da Concorrência): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Queria agradecer a nova oportunidade que me é dada para ser ouvido nesta Comissão de Inquérito e prestar novamente esclarecimentos relativamente ao período em que exerci funções enquanto Presidente da Autoridade da Concorrência, entre 16 de setembro de 2013 e 14 de novembro de 2016.

Como já tive oportunidade de destacar, na audição de 21 de fevereiro, para além do acompanhamento regular do setor energético, destacam-se as seguintes principais intervenções da Autoridade da Concorrência com interesse para esta Comissão de Inquérito, no período entre 2013 e 2016, relativamente ao setor elétrico: a emissão, a 25 de novembro de 2013, de uma recomendação ao Governo, relativamente aos CMEC (custos de manutenção do equilíbrio contratual); a participação na Comissão de Acompanhamento de auditoria aos CMEC para avaliar o risco de sobrecompensação e o valor da eventual sobrecompensação apurada no passado, na sequência de despacho do Sr. Secretário de Estado da Energia, de agosto de 2014; e a abertura de inquérito pelo Conselho da AdC, em

setembro de 2016, contra a EDP (Energias de Portugal) Produção, para a investigação de eventual prática de abuso de posição dominante.

Como referi em fevereiro, a recomendação ao Governo relativamente aos CMEC, de novembro de 2013, foi das primeiras medidas tomadas pelo Conselho da AdC após a minha tomada de posse, em setembro de 2013. Afirmei ainda que, quando iniciei o meu mandato, encontrei esta intervenção já em fase de conclusão, dando-lhe o devido seguimento, sendo que a ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) tinha sido previamente consultada e se teria pronunciado favoravelmente a uma intervenção desta natureza.

Com efeito, o Conselho da Autoridade da Concorrência, que iniciou funções a 16 de setembro de 2013, uma segunda-feira, deparou-se com uma informação dos serviços a propor uma recomendação ao Governo, datada de 12 de setembro de 2013, a quinta-feira anterior à tomada de posse do novo Conselho da Autoridade da Concorrência. Esta proposta dos serviços da AdC mereceu a aprovação do Conselho da AdC em funções, liderado pelo Prof. Manuel Sebastião, nessa mesma quinta-feira, dia 12 de setembro de 2013.

A informação dos serviços em causa continha: um enquadramento pelos serviços; uma proposta de recomendação, que era o anexo I dessa informação; um anexo II, com o projeto de ofício a enviar ao Governo com a recomendação; e um Anexo III, que era uma versão em modo de comparação, face ao texto da recomendação que havia sido enviado à ERSE para parecer. Desconheço por que razão o anterior Conselho da AdC, enquanto em funções e enquanto detinha as competências de Conselho da AdC e a responsabilidade dos atos praticados, não fez seguir qualquer ofício para o Governo, não tendo, nessa medida, emitido a recomendação que havia aprovado.

Tendo entendido, na quinta-feira, dia 12 de setembro de 2013, aprovar a proposta de recomendação apresentada pelos serviços, que incluía uma

proposta de ofício ao Governo a assinar pelo Prof. Manuel Sebastião, enquanto Presidente, desconheço porque não foi assinado o ofício quando o tempo o permitiria, tendo antes sido deixada a responsabilidade de emitir a recomendação ao Conselho da AdC que tomaria posse na segunda-feira seguinte. Se a matéria foi entendida como relevante para merecer uma aprovação interna na última semana em funções, desconheço porque não mereceu, como sequência imediata, a assinatura de um ofício pelo então Presidente da Autoridade da Concorrência e o seu envio, em nome do Conselho da AdC, que aprovara o texto da recomendação.

Naturalmente, a partir da tomada de posse do novo Conselho da Autoridade da Concorrência, a 16 de setembro de 2013, qualquer ato praticado doravante, incluindo a emissão de uma recomendação, passa a ser da inteira responsabilidade do novo Conselho de Administração em funções.

Com o início de funções a 16 de setembro de 2013, o Conselho da AdC teve de se inteirar do funcionamento da instituição, em termos de gestão, em termos financeiros, organizacionais e de recursos humanos, bem como de todos os assuntos pendentes; definiu os seus objetivos estratégicos e prioridades e procedeu a uma reorganização interna, com vista ao reforço da eficiência e da eficácia da instituição. Mas não ignorou o tema dos CMEC e deu-lhe devido seguimento.

Nos dois meses que se seguiram à tomada de posse, o recém-empossado Conselho da AdC informou-se junto dos serviços sobre a motivação e os fundamentos da proposta de recomendação aprovada pelo anterior Conselho da AdC, reanalisou e reapreciou toda a documentação existente, incluindo o parecer da ERSE, para estar em posse de todos os elementos que lhe permitissem tomar uma decisão informada e emitir uma recomendação.

A recomendação veio a ser emitida, a 25 de novembro de 2013, aprovada pelos três membros do Conselho da AdC, um dos quais havia sido

parte do Conselho da AdC anterior. A recomendação sofreu alguns ajustamentos e o texto foi reorganizado e melhorado, face à versão aprovada pelo anterior Conselho da AdC, em função da interação com os serviços e da apreciação em sede de Conselho da AdC.

A AdC tem competências na promoção da concorrência e na defesa das regras da concorrência. A recomendação de 25 de novembro de 2013 tinha em vista essas duas competências: primeiro, a promoção da concorrência, colmatando a falha identificada no mecanismo de revisibilidade CMEC, para eliminar o risco de sobrecompensação para o futuro e a correspondente distorção da concorrência; segundo, a defesa das regras da concorrência, pois, atendendo à posição dominante da EDP nos serviços de banda de regulação secundária e ao risco de sobrecompensação, haveria que avaliar cabalmente se, efetivamente, se tinha verificado uma sobrecompensação à EDP no passado e se tal teria resultado de um comportamento estratégico da EDP que pudesse configurar um abuso de posição dominante, para defesa das regras da concorrência. Tal justificava que se realizasse uma auditoria independente.

Da recomendação de 25 de novembro não constou uma recomendação que o anterior Conselho da AdC havia entendido formular: que o Governo introduzisse um mecanismo que visasse a devolução dos auxílios concedidos, no passado, em excesso daqueles que seriam concedíveis na base de comportamentos eficientes. Mas o mecanismo, ou a forma, legal como tal se poderia concretizar não era apresentado, analisado ou discutido.

Não posso agora reconstituir totalmente a reflexão sobre esta matéria no seio do Conselho da AdC que tomou posse em setembro de 2013, mas importará atentar no seguinte: em primeiro lugar, a AdC recomendou a realização de uma auditoria independente para apuramento dos auxílios concedidos, no passado, em excesso daqueles que seriam concedíveis na base de comportamentos eficientes. Se, simultaneamente, recomendasse a

introdução de um mecanismo de devolução dos auxílios, estaria a fazer um pré-juízo sobre a existência de sobrecompensação antes mesmo de a auditoria ser iniciada ou completar os seus trabalhos.

Importava, antes de mais, apurar se tinha havido sobrecompensação no passado e em que montante, o que foi feito posteriormente, pela auditoria independente que se veio a realizar. Uma recomendação prevendo a devolução seria prematura antes dessa avaliação. A AdC fez parte da Comissão de Acompanhamento da referida auditoria e o relatório da Comissão de Acompanhamento faz, então, referência à devolução dos valores da sobrecompensação.

Em segundo lugar, apesar do poder de recomendação da AdC no âmbito dos auxílios de Estado, a Comissão Europeia tem competência exclusiva para apreciar os auxílios de Estado e decidir se os mesmos são compatíveis com o Tratado. No caso de um auxílio ser considerado ilegal, a Comissão pode determinar a obrigação de o Estado recuperar, junto das empresas beneficiárias, o auxílio concedido. Neste caso, a Comissão havia considerado o auxílio de Estado em causa como compatível com o mercado comum.

Em terceiro lugar, mesmo no âmbito dos seus poderes sancionatórios na aplicação das regras da concorrência, a Autoridade da Concorrência tem competência para sancionar as empresas, perante um ilícito anticoncorrencial, com a imposição de uma coima, mas não tem qualquer competência para a recuperação ou o ressarcimento dos danos que tal ilícito possa ter causado. Em todo o caso, nesta fase, a AdC ainda não havia aberto inquérito quanto ao eventual ilícito anticoncorrencial nem tomado uma decisão final de condenação sobre o mesmo.

Em quarto lugar, na informação de 12 de setembro, os serviços já haviam informado o Conselho da AdC anterior do seguinte, a respeito do parecer da ERSE sobre a recomendação: quanto à sobrecompensação

verificada no passado, a ERSE remete para o quadro das práticas restritivas da concorrência e respetiva sanção como a medida mais eficaz para atuar, desvalorizando uma atuação reparadora no quadro dos auxílios de Estado, isto é, a devolução dos auxílios que correspondam a uma sobrecompensação.

Assim, em novembro de 2013, a AdC recomendou ao Governo que: alterasse o mecanismo de revisibilidade CMEC; solicitasse uma auditoria independente, no sentido de avaliar o risco de sobrecompensação e apurar os auxílios concedidos, no passado, em excesso daqueles que seriam concedíveis na base de comportamentos eficientes; previsse uma avaliação, com base anual, do risco de sobrecompensação na aplicação da revisibilidade; e notificasse essa eventual revisão do regime de auxílios CMEC, no seguimento da recomendação à Comissão Europeia, em cumprimento do artigo 108.º do Tratado.

Em abril de 2014, na sequência da recomendação da AdC, o Sr. Secretário de Estado da Energia, Dr. Artur Trindade, emitiu o Despacho n.º 4694/2014, que não vou agora resumir.

Em agosto de 2014, dá-se a publicação do despacho do Sr. Secretário de Estado da Energia, que determina a composição da Comissão de Acompanhamento, a qual integra a AdC, a ERSE e a DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia) e emite o seu parecer em julho de 2016.

A 14 de julho de 2016, o Conselho da AdC remete para o seu Departamento de Práticas Restritivas toda a documentação relativa à auditoria, a fim de fazer uma análise jus-concorrencial e uma ponderação de eventual abertura de inquérito.

A 8 setembro de 2016, a AdC entendeu abrir esse mesmo inquérito contra a visada EDP Produção, em processo de contraordenação, para investigar a existência de uma prática de abuso de posição dominante, proibida pelo artigo 11.º da lei da concorrência e pelo artigo 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Esta abertura de inquérito foi comunicada, a 21 de setembro de 2016, ao Sr. Secretário de Estado da Energia. A nota de ilicitude, como muito bem esta Comissão de Inquérito já sabe, foi emitida já pelo atual Conselho da AdC, em 3 de setembro de 2018.

Para concluir, devo dizer que, durante o meu mandato, houve várias intervenções da AdC no setor elétrico — como referi na passada audição —, nomeadamente para promover a eliminação do risco de sobrecompensação, identificado no contexto de contratos CMEC na banda secundária, e para promover a avaliação quantitativa da efetiva sobrecompensação ocorrida entre 2009 e o primeiro trimestre de 2014. Também se comunicou à Comissão Europeia informação relevante para que esta pudesse ajuizar da compatibilidade dos auxílios de Estado CMEC com o Tratado. Assim como se iniciou a investigação a eventuais práticas de abuso de posição dominante por parte da EDP Produção no mercado de banda secundária, e se acompanhou de forma regular o setor, sinalizando ao regulador setorial os incentivos ao sobreinvestimento em redes ou o peso dos contratos de remuneração garantida nos custos suportados pelo consumidor, apresentando recomendações, no sentido de evitar agravamentos tarifários, de modo a proteger o interesse dos consumidores.

Naturalmente, estou à vossa disposição para as questões que entendam colocar.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Doutor.

Hoje cabe ao Partido Comunista Português, que foi o partido que requereu esta audição, colocar as primeiras questões. Por isso, nos moldes que já conhece — apesar de hoje, à distância, via *Skype*, ser mais difícil coordenar aqui o esquema de pergunta/resposta, mas vamos tentar ultrapassar isso —, vou dar a palavra ao Sr. Deputado Bruno Dias para colocar as suas questões.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Bruno Dias** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, cumprimentando todos, cumprimento também à distância o Sr. Dr. António Ferreira Gomes, agradecendo, desde já, as suas respostas a esta Comissão de Inquérito.

Todos nós, aqui, na Comissão, ouvimos com atenção a sua intervenção inicial e, pelo que entendi, o Sr. Doutor, essencialmente, referiu a razão que levou a que fosse eliminado, na recomendação da Autoridade da Concorrência, o ponto, digamos, que se refere à devolução das verbas obtidas aos consumidores. Ou seja, aquele que recomenda que se «introduza um mecanismo que vise a devolução dos auxílios concedidos, no passado, em excesso daqueles que seriam concedíveis na base de comportamentos eficientes», nos termos do ponto 1 da recomendação formulada pelo anterior Conselho da AdC.

Antes de me deter neste ponto, que é, naturalmente, uma questão central que teremos de aprofundar, gostava de lhe perguntar se pode adiantar-nos alguma coisa relativamente às outras componentes do texto que tinha sido aprovado na quinta-feira anterior à sua tomada de posse — e que não mencionou agora na sua intervenção inicial —, mas que, realmente, de um texto para o outro — do texto da quinta-feira de setembro para o texto de 25 de novembro —, desaparecem. E estou a pensar, nomeadamente, em frases como a do parágrafo 42, sobre a questão dos CAE (contratos de aquisição de energia), que refere que «as condições comerciais estabelecidas nesses contratos foram definidas pelo Grupo EDP». Isto tem que ver com aquela própria conceção dos contratos intragrupo e o que isso releva depois para a própria análise em termos jus-concorrenciais.

Ora, porque é que frases como esta, e, depois, todo um conjunto de parágrafos que têm que ver com a recuperação dos chamados «custos

ociosos», e também o que diz respeito à consideração por parte da Comissão Europeia relativamente à aprovação dos CMEC... repito, quais foram os motivos que levaram a que estas passagens — isto é, aquela frase, cirurgicamente retirada, e aqueles vários parágrafos que desapareceram na versão final — fossem retiradas?

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Sr. Deputado Bruno Dias, aproveito para o cumprimentar, já há algum tempo que não tínhamos oportunidade de estar numa Comissão e de podermos interagir.

É um prazer estar a responder às questões dos Srs. Deputados e, agora, em particular, à questão que o Sr. Deputado me coloca.

Em primeiro lugar, quero dizer-lhe o seguinte: todo o texto foi reorganizado — aliás, se lermos, o texto não começa exatamente da mesma forma. Portanto, o texto foi revisto. E, naturalmente, foi revisto quer em discussão com os serviços da Autoridade da Concorrência quer em discussão em sede de Conselho da Autoridade da Concorrência.

Como referi, há pouco, a partir do momento em que um Conselho da Autoridade da Concorrência toma posse e assume funções, as suas decisões, as suas recomendações e os atos que pratica são da sua inteira responsabilidade. Portanto, é natural que, aqui, os três membros do Conselho, que, neste caso, aprovaram a recomendação de novembro de 2013, se sintam confortados relativamente ao texto que iria ser remetido ao Governo.

Isto para dizer que o texto foi, em geral, reorganizado. E creio que é uma apreciação minimalista dizer que foram apenas retiradas as frases *A*, *B* ou *C* do texto. Aliás, devo dizer-lhe que o novo texto também tem frases diferentes relativamente ao texto anterior. Por exemplo, o ponto 13 da recomendação diz o seguinte: «Importa notar que, em 2004, ao momento em que a Comissão aditou a decisão, o mercado ibérico da eletricidade ainda não

havia sido criado e o mercado de serviços de sistema também não existia. (...)». Portanto, por essa razão, a análise dos CMEC não beneficiou de um quadro de referencial empírico que permitisse a cabal apreciação dos incentivos contidos nas compensações atribuídas pela rescisão antecipada dos CAE. Assim, não é inteiramente verdade que, pura e simplesmente, se retiraram as frases *A*, *B* ou *C* do texto.

Mas deixe-me dizer-lhe, em todo o caso, o seguinte: esta recomendação é, em primeiro lugar, uma recomendação ao Governo, não é uma recomendação à Comissão Europeia. Aliás, a Autoridade da Concorrência teve a oportunidade de, por outros meios, quer dar a conhecer a sua posição logo em 2004 ao Governo e à Comissão Europeia, quer depois, com esta recomendação, informar também a Comissão Europeia desta recomendação.

Mas a recomendação não é dirigida à Comissão Europeia, é, sim, dirigida ao Governo, e tem, naturalmente, de ter a informação necessária para que o Governo possa agir e tomar depois aquela que entenda ser a atuação em função da recomendação da Autoridade da Concorrência.

Em segundo lugar, esta recomendação não visa a generalidade do regime CMEC. Esta recomendação cinge-se, em exclusivo, àquilo que é a possibilidade de sobrecompensação no domínio da banda secundária, nos serviços de sistema.

Portanto, o que nos pareceu — e aqui não posso obviamente estar a reproduzir exatamente a reflexão — estarmos a fazer aqui, nesta recomendação, tinha um propósito muito concreto e específico: um tratamento da matéria geral sobre os CMEC, que não tinha que ver com esta matéria dos serviços de sistema, não pareceu que adicionasse aqui algo que fosse útil para o Governo na sua atuação subsequente.

Em terceiro lugar, quero dizer que, ao contrário daquilo que foi a posição do anterior Conselho da Autoridade da Concorrência, a 12 de

setembro de 2013, quando esta recomendação foi emitida, a Comissão Europeia já tinha tido a oportunidade de se pronunciar novamente sobre a compatibilidade do regime CMEC. E passo a recordar que a Comissão, a 18 de setembro de 2013, disse que «com base nas informações disponíveis nesta fase, nada prova que os auxílios aprovados para a compensação dos custos ociosos tenham sido mal utilizados ou deixado de ser compatíveis com o mercado interno».

Portanto, a atuação da Autoridade da Concorrência era, como referi há pouco, por um lado, promover a concorrência para futuro — e, portanto, evitar que houvesse sobrecompensação no domínio da banda secundária que fosse em excesso daquilo que seria resultado de um comportamento eficiente para o futuro —, e, por outro lado, apurar aquilo que teria sido a eventual sobrecompensação no passado.

Volto, portanto, a dizer que toda a recomendação foi revista, foi reescrita, o texto foi melhorado. Não faria essa comparação, pura e simplesmente, de quais são os parágrafos que foram ou não retirados. Este é um documento da responsabilidade do Conselho da Autoridade da Concorrência, que tomou posse a 16 de setembro de 2013, e não o documento da responsabilidade do Conselho da Autoridade da Concorrência que exerceu funções até esse mesmo dia.

O Sr. **Bruno Dias** (PCP): — Já agora, sobre essa questão, gostaria de saber algo que parece um detalhe formalista, mas que pode ter interesse. É ou não verdade que, no Conselho cessante, naquela quinta-feira de setembro, antes de o senhor tomar posse, não houve um ato de deliberação do Conselho? É que nós temos um documento assinado pelos três membros do Conselho e a minha pergunta é esta: estamos a falar de uma conversa informal em que acharam que as pessoas que estavam presentes concordaram

com a informação dos serviços, ou há uma deliberação do Conselho que, depois, não só não foi enviada como foi alterada?

Já agora gostaria de saber esse detalhe, antes de continuar com as outras questões.

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Sr. Deputado, há uma deliberação do Conselho a aprovar aquilo que tinha sido proposto pelos serviços e há, de acordo com aquilo que o Prof. Manuel Sebastião terá apresentado, uma recomendação que foi assinada pelos três membros do Conselho.

Naturalmente, aquilo que seria de esperar era que a recomendação, então, fosse emitida e não que fosse deixado ao Conselho da Autoridade da Concorrência seguinte a responsabilidade de emitir essa recomendação, porque, naturalmente, estaria a emitir uma recomendação sem ter conhecimento dos factos. Podia obviamente dizer: «Ex.^{mo} Sr. Ministro da Economia, ou Ex.^{mo} Sr. Primeiro-Ministro,...» — como, aliás, o ofício propunha — «... junto envio uma recomendação, mas digo, desde já, que esta recomendação não é da responsabilidade do atual Conselho mas do anterior e, portanto, se alguém tiver de explicar, prestar contas, etc., deverá ser o Conselho anterior a fazê-lo».

Portanto, a partir do momento em que há a tomada de posse, este novo Conselho da Autoridade da Concorrência tem de se inteirar da matéria, de facto, e dos fundamentos e motivação desta recomendação, e ter em conta toda a documentação, até porque, obviamente — e como seria natural —, terá depois de explicar essa recomendação ao Governo. É que emitir uma recomendação não é só concluir um texto da recomendação, é, depois, toda a sequência que se dá. E, naturalmente, que o Conselho da Autoridade da Concorrência — o novo, empossado Conselho — teria de estar na posse de todos os elementos para poder defender essa recomendação e dar

encaminhamento à mesma, junto do Governo e da própria Assembleia da República.

O Sr. **Bruno Dias** (PCP): — Portanto, do ponto de vista formal, jurídico, etc., temos uma deliberação do Conselho da Autoridade da Concorrência, que foi travada e que não teve seguimento, porque foi alterada e só seguiu aquilo que, devidamente, na opinião do Conselho seguinte, se entendeu alterar e cortar.

Depois, naturalmente, quem nos estiver a ouvir, pensará que uma deliberação é matéria-prima da outra e que algumas passagens foram aproveitadas e se reorganizou o texto. E quem tiver, como nós temos, as duas versões — a versão que foi publicada em novembro e aquela que, entretanto, chegou à Comissão Parlamentar de Inquérito —, nota que há passagens *ipsis verbis* na esmagadora maioria dos parágrafos e que o que existe, de facto, é um corte de algumas frases ou, então, de parágrafos inteiros.

Gostava de lhe perguntar sobre a substância desta matéria. A propósito daquilo que ainda agora referiu, relativamente à Comissão Europeia, dizia o Sr. Doutor que esta recomendação era dirigida ao Governo e não à Comissão Europeia o que, só por si, já resolve aquela contradição que o senhor, há pouco, apontava, de a Autoridade da Concorrência não ter competência para determinar a devolução. Lá está, isso não ficava na esfera de competências da Autoridade da Concorrência, era o Governo, na sequência da recomendação da Autoridade, que teria de tratar disso.

Portanto, quando o senhor diz «nós não recomendámos, porque isso não nos cabia a nós fazer...», lá está, cabia fazer a quem os senhores recomendassem, neste caso seria ao Governo. Mas quando os senhores colocam na esfera de competências não da Comissão, mas sim do Governo, há uma questão que não se pode deixar de colocar, que tem que ver com a questão de substância.

É que uma coisa é a decisão da Comissão Europeia, que aprova os CMEC, em 2004, ser ou não recorrível, outra coisa é poder ser ou não criticável. E temos um Conselho da AdC e o seu Presidente criticando, de uma forma explícita, como estava naquelas passagens, aquela decisão da Comissão Europeia, tendo em conta que o Governo português — e não só o Governo português — interagia, e iria continuar a interagir, com a Comissão Europeia.

Aliás, temos aqui a situação do Eng.º Sampaio Nunes, do Eng.º Jorge Vasconcelos e dos Profs. Abel Mateus e Manuel Sebastião, que criticaram a decisão da Comissão, de 2004, tendo o Prof. Manuel Sebastião apresentado críticas muito precisas na recomendação que, depois, foi aprovada. Mesmo que se considere que essa decisão não seja recorrível, essas críticas continuam a ser legítimas e também é legítimo que o Prof. Ferreira Gomes não queira opinar sobre a decisão da Comissão que aprova os CMEC, como fez, quando aqui esteve na Comissão Parlamentar de Inquérito.

O que lhe pergunto é se é legítimo o Presidente seguinte apagar as críticas legítimas do Presidente antecessor à decisão da Comissão que aprova os CMEC.

O Dr. **António Ferreira Gomes**: — Deixe-me dizer-lhe, em primeiro lugar, o seguinte: qualquer Conselho da Autoridade da Concorrência não trabalha no vazio, tem uma instituição por trás e tem um conjunto de serviços, com preparação técnica também, para informar, dar evidência e dar dados, documentação ao Conselho, para que o Conselho da Autoridade da Concorrência possa tomar uma decisão fundamentada.

Portanto é natural que as instituições tenham continuidade. E longe de mim... Aliás, sou o primeiro a defender aqui que houve continuidade e não tenho aqui...

Aliás, diziam alguns jornais que se poderia discutir hoje, aqui, a paternidade da recomendação. Eu não tenho aqui qualquer questão sobre a paternidade, no sentido de quem é que iniciou, quem é que, entretanto, já tinha mais ou menos preparado, etc., porque a minha preocupação não é dizer que foi o Presidente da Autoridade da Concorrência António Ferreira Gomes que, necessariamente, fez os estudos ou os trabalhos que levaram a esta recomendação.

Estive a representar a Autoridade da Concorrência. Neste momento estou aqui a falar sobre o período em que exerci funções a representar a Autoridade da Concorrência.

Portanto, essa questão de dizer: «bem, mas utilizou exatamente as mesmas frases...». Claro! Mas essas frases também não foram escritas nem pelo Prof. Manuel Sebastião, nem pelos outros dois membros do Conselho, necessariamente; eles poderão, eventualmente, ter contribuído para essa redação. Assim, não vejo qual é o problema de a recomendação, que foi emitida pelo novo Conselho da Autoridade da Concorrência, ter coincidências e ter, eventualmente, algumas diferenças, face ao que foi a recomendação com a qual o anterior Conselho se sentia confortável.

Em segundo lugar: obviamente que uma recomendação se emite quando se emite; ou seja, existe uma recomendação quando essa recomendação é emitida e enviada. Da mesma forma que existe uma decisão, por exemplo, do controlo de concentrações, quando essa decisão é notificada às partes. Se, porventura, essa decisão não for notificada, esta, depois, não existe.

Neste caso, não consigo perceber — ou desconheço quais as razões que levaram a que o Conselho, que tinha a responsabilidade na altura, e que se sentia confortável com aquela recomendação —, porque é que o Conselho deixa a responsabilidade de emitir a recomendação para um Conselho posterior.

É natural que qualquer Conselho posterior quisesse averiguar da matéria de facto, e da matéria de motivação e de fundo, relativamente a essa recomendação. E, obviamente, iria utilizar o mais possível o trabalho desenvolvido.

Aproveito para dizer, sobre a questão da continuidade, que esta é uma matéria que, naturalmente, não foi analisada nos últimos dois meses antes da recomendação de novembro de 2013; nem eu, nunca, algum dia, o disse ou pretendi dizer.

Os indícios de uma subutilização das centrais CMEC já surgiram em 2010/2011, confirmados, depois, com a entrada em funcionamento dos grupos geradores em mercado da Bemposta e Picote. Portanto, não está aqui em causa se este trabalho se iniciou antes pela Autoridade da Concorrência ou não.

Quanto à questão sobre se a decisão da Comissão Europeia é recorrível, se é criticável ou se não é, há, efetivamente, como disse, uma questão de competência. E compete à Comissão Europeia e não à Autoridade da Concorrência pronunciar-se, no fundo, sobre se um determinado auxílio é ou não é compatível com o Tratado.

Obviamente que há fases, como aconteceu quando se estava a iniciar o processo de transição dos CAE para os CMEC, em que faz sentido alertar, do ponto de vista técnico, para a distorção da concorrência que isso pode trazer, faz sentido também noutras fases em que isso se coloque, até porque a Comissão Europeia estava, precisamente, a reavaliar esse processo. Mas esta recomendação em concreto era uma recomendação específica sobre os serviços de banda secundária e eventual sobrecompensação que poderia existir nesse domínio.

Portanto, não é uma questão de saber se o Presidente da Autoridade da Concorrência, ou o Conselho da Autoridade da Concorrência, que tomou posse a 16 de setembro, é ou não crítico, se tem ou não tem opinião, se é ou

não crítico do regime dos CMEC; é, antes, uma questão de perceber se este é o contexto para a colocar. Aliás, a crítica, como eu disse há pouco, até dava a mão à Comissão Europeia para, eventualmente, reponderar. E disse que era preciso ter atenção, porque tinha havido muita coisa a passar-se, entretanto, e que, provavelmente, deveria ter sido tida em conta: o facto de não existir MIBEL (Mercado Ibérico de Eletricidade), o facto de não existir mercado de serviço de sistema, tudo isso devia ter sido tido em conta. Portanto, não vejo em que é que, aqui, a Autoridade da Concorrência tenha cumprido menos o seu papel, com a recomendação que apresentou e que, aliás, teve consequência e teve efeitos muito positivos.

O Sr. **Bruno Dias** (PCP): — Sobre isso, objetivamente, quando permite essas oportunidades à Comissão Europeia... Convenhamos que nos parágrafos 47, 48, 49, 50 e 51, sobre o papel dos chamados «custos ociosos», e no que diz respeito à avaliação que tinha sido feita, há um contributo precioso, que deixou de ser dado a partir do momento em que se cortou toda essa parte do texto.

Quando o Sr. Doutor fala na questão da continuidade — e julgo que, de certeza absoluta, estaremos todos de acordo —, ninguém critica a continuidade; o que criticámos foi a descontinuidade; o que criticámos nem era, digamos, motivação para esta nossa reunião, por videoconferência. Confrontar o Sr. Doutor com mais ou menos paternidade? Não, não é isso.

Há um trabalho que vem de trás, que o senhor refere e que é perfeitamente normal. O problema é que o trabalho que vem de trás chega à frente com menos uma peça.

Começou com cinco peças, nas recomendações, e acaba com menos uma. E essa peça a menos tinha que ver, precisamente, com aquilo que, não sendo da competência da AdC, era competência daqueles a quem a AdC recomendava. E daí a questão que se coloca...

O Dr. **António Ferreira Gomes**: — Mas, já agora, posso fazer-lhe uma questão?

O Sr. **Bruno Dias** (PCP): — Faça favor, que depois continuo.

O Dr. **António Ferreira Gomes**: — Pergunto se, porventura, esse enquadramento, de que faz referência, deu origem a alguma recomendação, concreta.

O Sr. **Bruno Dias** (PCP): — Bom, aquilo que estamos...

O Dr. **António Ferreira Gomes**: — Ou seja, a minha pergunta é: efetivamente, em que é que isso altera, diminui a recomendação que foi efetuada?

O Sr. **Bruno Dias** (PCP): — Sr. Doutor, há uma questão que temos vindo a observar, nesta Comissão de Inquérito, ao longo do tempo, que é: se me perguntar se cada uma das peças, cada uma das etapas que, sucessivamente, veio acontecendo neste processo — desde o famoso parecer da ERSE, de preparação do Decreto-Lei n.º 240/2004, até, por exemplo, a recomendação aprovada, em deliberação do Conselho, em setembro de 2013, de que só agora tivemos conhecimento —, se cada uma destas peças, isoladamente, teria mudado a história, respondo-lhe que não tenho a certeza sobre se mudava o curso da história. Mas, neste momento, tenho uma profunda convicção de que estamos perante muitas peças de um *puzzle* que todo, em conjunto, seguramente teria contribuído para um rumo diferente dos acontecimentos e das decisões políticas.

Portanto, se me pergunta: «mas aquele ponto 4, que desapareceu das recomendações, iria alterar profundamente o País?», bom, não consigo atribuir tanta força àquelas duas linhas. Mas, certo é que há, de facto, mais um episódio, mais uma etapa, de um conjunto de processos, ou de um processo mais alargado, que vai nesse sentido.

Peço desculpa, já ultrapassei o meu tempo, não tenho tempo para mais questões, mas irei, naturalmente, à segunda ronda.

O Dr. **António Ferreira Gomes**: — Já agora, se me permitisse só um comentário...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Doutor, dê-me só um minuto.

Peço desculpa, mas estamos aqui a tentar negociar com o PCP, para ver se junta a segunda ronda ainda à primeira, já que, como tinha dito, o Sr. Professor está entre conferências.

Por isso, se conseguirmos ser todos objetivos e limpar muito do discurso, deixando apenas as perguntas, se calhar conseguimos todos cumprir este desiderato, de atender aos interesses da Comissão, mas atender também aos interesses do Sr. Professor, que interrompeu uma conferência para poder estar connosco, porque, senão, teríamos de fazer isto noutra dia, atrasaríamos os prazos, por aí fora.

Por isso, se o Sr. Deputado Bruno Dias conseguir compactar, rapidamente, as suas perguntas, evitamos uma segunda ronda, penso eu.

O Sr. **Bruno Dias** (PCP): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Agradeço também ao Dr. Ferreira Gomes esta disponibilidade. É que, de facto, estas discussões prestam-se sempre a algum diálogo e a alguma troca de considerações e foi por isso que acabámos por demorar um pouco

mais. Agradeço por isso, e vou então fazer o seguimento das questões que trago para colocar.

Já temos estado aqui a tratar do problema da eliminação do mecanismo de devolução da sobrecompensação. Gostava que esclarecesse melhor em que medida é que esta matéria da sobrecompensação estava deixada em aberto, porque todo o texto, quer da informação, quer do preâmbulo — digamos assim — da recomendação da AdC, não deixava grande margem para dúvidas de que não estaríamos propriamente perante uma situação de risco de eventuais condições mais favoráveis do que aquelas que estariam previstas inicialmente.

Por outro lado, aquilo que se colocava tinha que ver com a auditoria independente, no sentido de proceder à avaliação do risco de sobrecompensação e a um apuramento dos auxílios concedidos no passado. Essa era uma questão.

Por outro lado, nos parágrafos três e quatro da informação, a tal informação dos serviços que tinha sido apreciada, que deu origem, depois, à recomendação, que foi do conhecimento do Conselho a que o senhor presidiu e que é subscrita pelo Dr. João Lopes, cita-se a exposição da ERSE, de 13 de março desse ano — presume-se que será a denúncia que esta apresentou sobre o mercado de serviços de sistema —, dando, assim, a entender que já havia uma decisão expressa do seu antecessor no sentido de promover a abertura de inquérito contraordenacional à EDP.

Pergunto: se era assim, porque é que somente em setembro de 2016 é que se procede à abertura de inquérito à EDP Produção da prática que a ERSE denunciou em março de 2016? A denúncia da ERSE não continha elementos suficientes para iniciar uma investigação?

Por outro lado, sobre aquela questão da Comissão Europeia e da DG COMP (Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia), estando os CMEC ainda em vigor, e estarão até 2027, pode a Comissão Europeia, com

factos novos que lhe cheguem ao conhecimento, rever a sua posição quanto à compatibilidade com o mercado interno, em relação a esse auxílio de Estado?

Note-se que, em 2013, a Comissão mencionava que não tinha motivos para concluir, naquela fase — repito, naquela fase —, que o auxílio CMEC tinha deixado de ser compatível com o mercado interno, dando mostras de que poderia mudar de opinião se houvesse motivos para tal.

Portanto, essas são as questões que coloco. A última pergunta tem que ver com um dos pontos da Comissão Europeia relativamente, digamos, ao quadro português dos CMEC e ao quadro espanhol dos CTC (Costes de Transición a la Competencia). A decisão da Comissão Europeia, de 18 de setembro de 2013, refere, no parágrafo 16, que, se em Portugal existiam CMEC, em Espanha os CTC já tinham sido antecipadamente extintos. Em Espanha, o Real Decreto-Ley n.º 7/2006 explicou, no preâmbulo, a decisão de extinguir os CTC com base na ineficiência dos mesmos, nas distorções nos preços provocadas pelos CTC, nos pressupostos em que se tinham baseado, que teriam ficado obsoletos, e face ao elevado grau de amortização das instalações afetadas.

Na sua opinião, em Portugal, podia adotar-se semelhante decisão, extinguindo antecipadamente os CMEC, como em Espanha se fez com os CTC? Sabendo-se em 2013 o que tinha sido feito pelo Estado espanhol, em 2006, e daí para a frente, essa questão foi, ou não, colocada na altura?

O Sr. **Presidente**: — Sr. Doutor, faça favor.

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Relativamente à primeira questão, que tem que ver com o não estar nesta recomendação aquela recomendação que previa a devolução dos auxílios concedidos no passado, o Sr. Deputado Bruno Dias, há pouco, fez referência apenas à matéria da

competência. É verdade que a Autoridade da Concorrência não tem essa competência, tendo apenas competências de promoção da concorrência e de defesa da concorrência. A devolução ou o ressarcimento de eventuais danos não lhe compete a si, mas dirá: «poderá o Governo ou quem seja fazê-lo».

Em primeiro lugar, o texto da recomendação do anterior Conselho fazia essa recomendação sem ter qualquer referência... Aliás, essa recomendação aparecia apenas no final, sem qualquer contexto e sem qualquer previsão de mecanismo ou de forma legal. Não havia análise, não era discutido.

Aqui podemos sempre perguntar-nos se a Autoridade da Concorrência deve fazer a sua atuação e se, inclusivamente, as suas intervenções devem ser feitas de um ponto de vista técnico ou de um ponto de vista político. Eventualmente, sob um ponto de vista político, nesta altura, podem dizer: «bem, ainda não fiz, apenas apreciei que há um risco de sobrecompensação».

Dizia o Sr. Deputado Bruno Dias que, eventualmente, já se sabia o suficiente nessa altura. Não. Sabia-se que havia um risco de sobrecompensação, mas não se sabia se essa sobrecompensação tinha efetivamente ocorrido e em que montante, por isso é que se solicitava uma auditoria independente. Não me pareceu, não nos pareceu, que seria necessariamente sensato estar, em simultâneo, a pedir uma auditoria e estar já a fazer um pré-juízo de que essa auditoria iria retirar determinada conclusão.

Portanto, esperou-se pela auditoria e, com a auditoria, veio a Comissão de Acompanhamento, que teve, aí, oportunidade de se pronunciar sobre essa matéria da possível devolução, sendo certo que, novamente, como disse, seria uma competência que não caberia à Autoridade da Concorrência e, naturalmente, teria de ser ponderado se haveria mecanismo ou forma legal para o fazer.

Isto para dizer que há um conjunto de razões, e tive a oportunidade de expressá-las, que levaram, na altura, a que essa recomendação não constasse, nessa fase, daquela que era a recomendação da Autoridade da Concorrência.

Relativamente à questão da abertura de inquérito, refere que já estaria preparado ou que o anterior Conselho estava em condições de abrir inquérito. Pois, podemos discutir se havia condições, na altura, para o anterior Conselho abrir inquérito. Não creio que me caiba a mim fazer essa avaliação.

A verdade é que, quando assumimos funções, esse inquérito não estava, efetivamente, aberto. É, também, natural que, estando a solicitar-se uma auditoria para avaliar a sobrecompensação — que poderá, ou melhor, que veio a dar elementos mais concretos sobre aquilo que era a sobrecompensação —, esse fosse um elemento...

A questão não está em, formalmente, abrir inquérito ou não. A questão é que, mesmo com uma abertura de inquérito, não seria necessário fazer este apuramento e fazer esta avaliação. Estar aqui a dizer «podia-se ter aberto o inquérito...», sim, senhor. Mas teríamos, em todo o caso, de averiguar se houve ou se não houve sobrecompensação e, depois, averiguar se essa sobrecompensação foi resultado de um comportamento estratégico da EDP que configurasse um abuso de posição dominante.

Portanto, pareceu-nos também que a sequência natural seria fazer esse apuramento e abrir inquérito com base já em informações concretas, aprofundadas, sobre a natureza da sobrecompensação no passado, para que a Autoridade da Concorrência pudesse, então, investigar e averiguar se essa sobrecompensação teria resultado de um abuso de posição dominante.

Sobre a questão de a Comissão poder mudar de opinião, a Comissão reavaliou, aliás, a matéria em função daquela queixa de consumidores, e tinha-se pronunciado já em setembro de 2013. Naturalmente, havendo matéria adicional, nada impede que a Comissão entenda reapreciar.

Devo dizer que, assim que foi emitida a recomendação, ela foi enviada também para a Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia, sendo, então, Diretor-Geral da Concorrência o Sr. Alexander Italianer, precisamente para que não ficassem dúvidas de que esta matéria era, do ponto de vista da Autoridade da Concorrência, uma matéria que causava distorções à concorrência e que merecia uma outra atenção por parte da Comissão Europeia, sendo que, no entanto, naturalmente, essa avaliação e essa análise competem em exclusivo à Comissão Europeia. Havendo discordância relativamente a essa avaliação, não é à Autoridade da Concorrência que compete contestar essa posição.

Relativamente à questão dos CMEC e se se poderiam ter extinguido antecipadamente, não vou tecer uma opinião sobre isso. Não foi uma matéria que a Autoridade da Concorrência tivesse analisado ou discutido, ou decidido, durante o meu mandato e não entendo que tenha a competência técnica para discutir, em concreto, os contornos que permitiriam uma ou outra solução. Portanto, nessa medida, não me irei pronunciar.

O Sr. **Presidente**: — Segue-se, agora, o Partido Social Democrata. Dou a palavra ao Sr. Deputado Duarte Marques.

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Professor muito obrigado, mais uma vez. O PSD não pediu esta audição, mas vai aproveitar a oportunidade para tentar clarificar algumas questões que, na altura, foram discutidas. Algumas delas foram clarificadas, outras não, e outras até deram azo a mais algumas confusões, no seguimento desta audição.

Sr. Professor, há uma questão que gostava de colocar-lhe desde já, que tem sobretudo que ver com o impacto da legislação dos CMEC no mercado, no que à concorrência diz respeito, e no estudo, no parecer, que a Autoridade da Concorrência fez, na altura, sobre o Decreto-Lei n.º 240/2004.

A primeira pergunta que gostava de colocar-lhe é a seguinte: nessa ocasião, ou em qualquer outra, a Autoridade da Concorrência levantou alguma questão no que diz respeito à legalidade dos CAE ou dos CMEC?

Depois, queria questioná-lo sobre as preocupações que esse relatório, na altura, apontou: uma tinha que ver com o facto de a EDP poder abusar ou não da sua posição dominante e fazer ofertas estratégicas de modo a maximizar e a potenciar os seus lucros; a outra era a possibilidade de a EDP aproveitar os momentos de *market splitting* no sentido de aproveitar a posição dominante que tem sempre que as interligações ficam congestionadas; e, sobretudo, uma outra tinha que ver com a possibilidade de os CMEC impedirem a entrada de novos concorrentes. Como o Sr. Professor bem sabe, a maior parte destas preocupações não se vieram a verificar. E tanto não se vieram a verificar que quem se seguiu na Autoridade da Concorrência não levantou esta questão. Gostava que comentasse esta situação.

Lembrava-lhe, no fundo, que a substituição dos CAE pelos CMEC permitiu concretizar o MIBEL e alargar, assim, o mercado. Este deixou de ser só Portugal, onde a EDP tinha mais de 60% do mercado, e passou a ser ibérico, onde a EDP tem uma quota entre 11% ou 18%. Com esta posição no mercado, a EDP não pode influenciar os preços de forma relevante. Gostava de saber se concorda com isto ou não.

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Sr. Deputado Duarte Marques, naturalmente que a questão que me coloca não se cinge àquele que foi o meu mandato e o exercício de funções neste período. Não estaria em condições de responder em lugar de outros que exerceram funções nesse período, nem relativamente ao período em que exerceu funções o Prof. Abel Mateus ou o Prof. Manuel Sebastião e os conselhos que, com eles, lideraram a Autoridade da Concorrência.

Sobre a questão da legalidade da passagem dos CAE para os CMEC, sendo o regime CMEC um auxílio de Estado, e assim era reconhecido pela Comissão Europeia, a legalidade desse auxílio é apreciada, em competência exclusiva, pela Comissão Europeia. Como o Sr. Deputado bem sabe — e essa Comissão —, a Comissão Europeia entendeu que esses auxílios de Estado eram compatíveis com o Tratado.

Sobre se foram os CMEC ou se não foram os CMEC que poderiam ter trazido questões ao mercado, também não estou em condições de dizer se são os CMEC ou se não. Aquilo que lhe posso dizer é que, naturalmente, a EDP manteve uma posição muito importante mesmo com o mercado PRO, ou seja, de produção em regime ordinário, e mesmo com a criação do MIBEL. É verdade que, durante muitos anos, havia situações de *market splitting* em que a EDP poderia, efetivamente, ter uma posição de domínio.

Essas situações, depois, com os investimentos em capacidade de interligação, foram sendo melhoradas e, portanto, não é uma questão que, neste momento, tenha a relevância que já teve em anos anteriores. Efetivamente, hoje, verificamos que, no domínio da produção em PRO (produção em regime ordinário), a liberalização e o MIBEL trouxeram mais concorrência. Obviamente, não quero com isto dizer que tudo estava bem, tanto que, precisamente, se assim fosse, não teria havido matéria para a recomendação da Autoridade da Concorrência relativamente aos serviços de sistema. No domínio dos serviços de sistema, efetivamente, havia um problema de um risco de sobrecompensação e houve uma sobrecompensação que foi, efetivamente, apurada, sendo que, agora, aguardamos a conclusão dos trabalhos da Autoridade da Concorrência, relativamente a esta matéria, para ver se se tratou de um abuso de posição dominante que mereça uma sanção, à luz da lei da concorrência.

Neste momento, poderia, obviamente, comentar a situação do mercado de energia, na medida em que intuí, da sua intervenção, que, apesar

dos CMEC, estaríamos bem em termos de concorrência no mercado da energia, mas, se calhar, aproveitava só para dizer que os consumidores portugueses pagam, na sua fatura da eletricidade, apenas um terço em energia. Depois, o outro terço é em redes, e o outro terço em CIEG (custos de interesse económico geral).

Portanto, a expressividade quer dos CIEG, quer dos custos da rede faz com que, por exemplo, relativamente aos consumidores domésticos, tenhamos muito pouca margem para que a concorrência possa ter um efeito.

Relativamente à questão dos CMEC e dos serviços de sistema, gostaria de dizer também que um dos problemas que temos nos serviços de sistema, para além dos CMEC, é o facto de a EDP ter ainda, neste momento, grande parte da capacidade de geração que pode ser usada em telerregulação, no domínio da banda secundária. Naturalmente, o despacho do Sr. Secretário de Estado veio fazer com que essa matéria não fosse tão importante, na medida em que se colocam limites ao preço da banda secundária, mas, no entanto, é efetivamente ainda um facto de que a capacidade de geração, em telerregulação para a banda secundária, ainda está muito nas mãos da EDP.

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — Sr. Professor, já agora, fiz estas perguntas porque queria perceber se confirmava ou não que os receios da Autoridade da Concorrência não se tinham concretizado. É que se esses receios se tivessem concretizado mais tarde, no mandato dos seus antecessores, ou até no seu, a Autoridade tinha feito alguma coisa como reação a isso, ou seja, tinha tomado providências para tentar compensar ou obrigar a desfazer os problemas de domínio e de concentração.

Já que falou nesse assunto, gostava de fazer-lhe outra pergunta: como relaciona isso com os CMEC? Foram os CMEC que permitiram à EDP ter uma posição mais dominante ou impediram que acontecesse ou, apesar de tudo, o problema colocou-se na mesma?

Mais: estamos nesta Comissão porque há problemas, ninguém está aqui a querer esconder os problemas. Portanto, não vale a pena intuir nada da minha intervenção, pois se não houvesse problemas não estávamos sentados à volta desta mesa, a esta hora, ao fim de vários meses, a tentar esclarecer o que se passa e o que se pode fazer para corrigir.

É óbvio que há problemas, é óbvio que houve situações que não foram as mais agradáveis, mas também queremos ver qual é o nível dessas situações: se é o que uns dizem, na nossa opinião, muito exagerado, ou se é como outros acham que, afinal, não aconteceu nada, o que também não é verdade. Portanto, queremos apurar a verdade sem ideologia ou sem qualquer tipo de manipulações da realidade.

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Não pretendi dizer, há pouco, que todas as questões de concorrência que existiram nos últimos anos ficaram a dever-se ao regime dos CMEC. Mas há, efetivamente, circunstâncias de mercado que ainda proporcionam à EDP uma posição muito relevante. E isso refletiu-se, por exemplo, em muitas análises feitas no domínio do controlo de concentrações, ao longo dos anos, e que, obviamente, influenciaram, também, o próprio resultado dessas operações de concentração, muitas vezes exigindo remédios ou compromissos apresentados pelas partes.

Volto a dizer: não estou em condições para dizer se todas as questões que foram suscitadas na altura vieram a verificar-se ou não. Efetivamente, o que posso dizer, no domínio do meu mandato no Conselho de Autoridade da Concorrência, é que se apreciou, relativamente aos CMEC na banda secundária, e naturalmente, depois, relativamente a outras matérias que foram sendo referidas ao regulador setorial, nomeadamente questões sobre o investimento em redes e a questão, por exemplo, das rendas garantidas na parte da energia renovável.

Sr. Deputado, não estou em condição de dar uma resposta imediata a essa questão.

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — Sr. Professor, gostava de recordar que, em maio de 2009, foi concluído, pela Autoridade da Concorrência, um relatório sobre a formação dos preços grossistas de energia elétrica em Portugal, no segundo semestre de 2007. Imagino que conheça este relatório.

Nesse estudo, as conclusões, no fundo, contrariam as preocupações de 2004. Referem que o mercado diário do MIBEL devia ser concretizado, o que aconteceu; que devia haver elementos de mais central de ciclo combinado, operada por algum operador diferente da EDP, o que também aconteceu; e a outra preocupação, de que a capacidade de ter ligações continuasse a aumentar, o que, de facto, também aconteceu. Já em 2013, a concorrência — penso que já no seu mandato — faz uma recomendação ao Governo, relativamente ao regime de auxílio ajustado, os chamados «CMEC». Nessa recomendação feita, não há menção a nenhuma das preocupações manifestadas pela Autoridade da Concorrência, quer na pronúncia de 2014, quando foi feito o diploma, quer no relatório de 2009 que há pouco referi. Ou seja, pelo contrário, identifica o potencial comportamento abusivo da EDP, mas no mercado secundário.

Portanto, a pergunta que lhe faço é muito simples: sabe quanto vale o mercado grossista e o mercado secundário, respetivamente? Podemos concluir que o mercado secundário é muito mais pequeno e marginal face ao mercado grossista da energia?

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Sr. Deputado, relativamente a esta matéria, tive, aliás, oportunidade de, na resposta ao Sr. Deputado do PCP, o Sr. Deputado Duarte Alves, na última audição, esclarecer que, relativamente aos CMEC na banda secundária, enquanto a Autoridade da

Concorrência tinha analisado e propunha uma solução, relativamente à questão dos CMEC em geral e do que possa estar para além de saber se essas rendas eram ou não excessivas — o que, aliás, é matéria objeto desta Comissão —, a Autoridade da Concorrência não tinha, efetivamente, uma solução para apresentar. Mas não deixou de fazer referência, precisamente, a toda a componente dos CMEC que não era apenas a parte da banda secundária, alertando, precisamente, para a dimensão e representatividade.

Aproveito para...

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — Posso interrompê-lo?

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Sim, sim.

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — Gostava que respondesse às questões que estou a colocar na perspetiva da concorrência, não das rendas excessivas ou não; isso é uma questão que tratamos com a ERSE. Está aqui enquanto ex-Presidente da Autoridade da Concorrência e é sobre isso que gostava de lhe perguntar, sobre o abuso ou não de posição dominante, etc., etc.

Para nós é muito importante a sua opinião em matéria de concorrência, em matéria de rendas. O que o Estado paga ou não paga às empresas, tratamos com outros reguladores que, felizmente, também são independentes, ou deviam ser, e que queremos ouvir.

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Apenas queria dizer que fazemos referência, nos pontos 54 e seguintes, precisamente à dimensão dos CMEC e ao que representam, relativamente aos resultados da EDP.

Sobre a questão da concorrência, efetivamente, para além da matéria dos serviços de sistema, que mereceram, para além da recomendação, uma

abertura de inquérito que, neste momento, após emissão da nota de licitude, estará em fase de conclusão, sem que aqui se possa antecipar qual é o resultado final dessa investigação, não houve outra situação que tivesse merecido, por parte da Autoridade da Concorrência, a abertura de um inquérito de possível abuso de posição dominante ou outro ilícito anticoncorrencial.

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — Esse dado é muito relevante e é importante para as nossas conclusões. Já agora, sei que o interrompi e que a responsabilidade é minha e não sua, mas há pouco não chegou a responder à questão do tamanho dos mercados. Qual é a dimensão de cada um dos dois mercados?

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Não sei se compreendo exatamente a pergunta.

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — Sr. Professor, é sobre o mercado grossista e o mercado secundário, respetivamente, e a ideia de que o mercado secundário é muito mais pequeno e marginal face à dimensão do mercado grossista de energia. Gostava que nos desse essas dimensões, dentro do que é possível, com os dados que tem, apenas para perceber se é 50/50 ou 10/90. Qual é a relevância de um e de outro?

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Não sei agora encontrar exatamente essa proporção. Creio que, provavelmente, estaria na recomendação.

Consigo dar-lhe o valor global dos CMEC, mas não sei se temos essa proporção. Mas, sim, é uma proporção relativamente pequena. Não sei

exatamente dizer-lhe qual é, não tenho de memória qual é, agora, a percentagem de quanto representará.

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — Sr. Professor, é mais ou menos consensual, entre as várias bancadas, que as percentagens se situam nos 95% para 5%. Portanto, a diferença é absolutamente estrondosa.

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Mas não sei dizer-lhe, agora, em concreto.

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — Com certeza. Queria que ficasse claro que aquela área em que a EDP tem uma posição dominante é no mercado que é praticamente irrelevante face à dimensão total.

Terminava com uma última questão que nos parece importante, para concluir a nossa audição. Gostaria de perceber se, no fim de contas, e sabendo o que foi a mudança dos CAE para os CMEC, ficámos melhor ou pior com os CMEC. O que teria acontecido se não tivesse havido esta alteração?

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Bem, a questão é sempre... Essa última parte da pergunta é que complica, ou seja, se teríamos de ter passado do regime CAE para um outro regime.

É verdade que tivemos empresas que mantiveram os CAE, mas, à partida, seria de esperar que se passasse de um regime para outro precisamente por causa da abertura do mercado, da passagem ao MIBEL. Nos contratos anteriores tínhamos, por exemplo, contratos de compra exclusiva por parte da REN (Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.), que, necessariamente, não funcionariam bem com o regime liberalizado.

Mas isto não significa, e não estou em condições de o dizer, que esta foi a melhor ou a única forma; se os CMEC poderiam ter sido desenhados de uma outra forma; se as compensações poderiam ser outras. Não estou em condições de o dizer.

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — Sr. Doutor, desculpe por interromper, mas a minha pergunta não era essa. A minha pergunta era se não se tivesse feito nada, se não se tivesse alterado, se estaríamos melhor. Ou seja, valeu a pena? Houve alguma evolução com os CMEC? O País ficou melhor? Se tivéssemos ficado só com os CAE a situação teria sido pior?

A minha pergunta era esta.

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Acho que estas coisas não podem ser analisadas em parcelas, na medida em que aquilo que fez alterar o mercado ao longo dos anos não foi apenas a passagem dos CAE para os CMEC, em que a passagem foi um meio, um mecanismo para, no fundo, substituir aquilo que eram os contratos de aquisição de energia anteriores mas, depois, aquilo que foi acontecendo no mercado para permitir uma maior liberalização e concorrência, nomeadamente a criação do MIBEL, e, depois, os vários investimentos que foram sendo feitos para melhorar a capacidade de interligação entre Portugal e Espanha. E depois, ainda, a questão da liberalização na comercialização, sendo certo que mesmo relativamente à liberalização na comercialização ainda não podemos dizer que estamos necessariamente satisfeitos com a forma como se pode processar a concorrência nesse domínio.

O Sr. **Duarte Marques** (PSD): — Sr. Doutor, obrigado. Tive de o interromper porque estávamos a falar de duas situações e estava a especular

numa terceira via, mas, feliz ou infelizmente, não houve uma terceira via e, portanto, só podíamos comparar duas realidades e duas alterações.

O Sr. **Presidente**: — Cabe agora a vez ao Partido Socialista e vou dar a palavra à Sr.^a Deputada Carla Tavares.

A Sr.^a **Carla Tavares** (PS): — Sr. Presidente, antes de mais queria cumprimentar o Sr. Professor António Ferreira Gomes e agradecer o facto de se ter disponibilizado para prestar, pela segunda vez, esclarecimentos nesta Comissão de Inquérito.

Na altura fui eu que fiz a audição do Sr. Prof. Manuel Sebastião. O Sr. Prof. Manuel Sebastião foi instado sobre porque é que a Autoridade da Concorrência não tomou mais cedo as providências que, depois, veio a tomar. Foi-nos informado, por parte do Sr. Prof. Manuel Sebastião, que, até 2012, o regulador não tinha poderes suficientes para avançar com esta investigação, para avançar com medidas no que se refere às rendas da energia.

Gostava que o Sr. Professor comentasse esta afirmação.

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Sr.^a Deputada Carla Tavares, relativamente a esta matéria, a noval da concorrência, de 2012, veio trazer, no seu artigo 65.º, um poder de recomendação explícito em matéria de auxílios públicos, no fundo, permitindo à Autoridade da Concorrência analisar qualquer auxílio público e fazer as recomendações que entendesse.

Não creio que o facto de isso não existir anteriormente fosse, necessariamente, impeditivo de a Autoridade da Concorrência se ter pronunciado, apesar de conhecer a posição do Sr. Prof. Manuel Sebastião, que diz que apenas poderia fazê-lo a solicitação do Governo.

Isso não se colocou na minha fase, pelo que estou... Mas creio que os estatutos da Autoridade da Concorrência não impediriam, do ponto de vista dos poderes de recomendação genéricos para a promoção da concorrência nos mercados, que pudesse ter havido uma pronúncia sobre essa matéria.

Mas não queria deixar de dizer o seguinte — e isto é importante —, relativamente à questão dos *timings*: obviamente, quando já conhecemos o fim do filme, depois é fácil voltarmos atrás e dizer que «de facto, isto podia ter sido feito assim, podia ter sido feito de outra maneira, podia já ter-se feito isto antes».

Volto a lembrar as datas: só em 2010/2011 começou a haver alguma suspeita de que poderia haver subutilização das centrais CMEC na banda secundária; só em final de 2011 a entrada de grupos geradores em Bemposta e Picote, que estavam em mercado, permitiu fazer a comparação com grupos geradores que beneficiavam de regime CMEC. Só aí. Aliás, em finais de 2011 foi quando começaram em funcionamento, mas só em 2012 é que se começou a perceber as diferenças entre a utilização dos grupos geradores em CMEC e dos grupos geradores em mercado. E só em 2012 se verifica um aumento acentuado do preço em banda secundária.

Portanto, é natural que a Autoridade da Concorrência aja em função de um problema que verifica, e esse problema só se tornou evidente em 2012 — coincidência ou não, o momento em que a nova lei da concorrência foi aprovada.

A Sr.^a **Carla Tavares** (PS): — Ainda assim, Sr. Professor, a verdade é que, não obstante a lei ter sido aprovada em 2012, só em 2013, e também na sequência de uma tomada de posição por parte da Comissão Europeia, é que, de facto, o então Conselho da Autoridade da Concorrência veio a emitir aquela recomendação, de 13 de setembro de 2013. É assim, não é?

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — A recomendação veio a ser emitida em novembro de 2013, sendo que, como já foi discutido nesta Comissão, estava preparada e aprovada pelo Conselho anterior uma recomendação que não foi emitida, não foi enviada ao Governo, de 12 ou 13 de setembro — a informação foi aprovada a 12 e a recomendação está assinada a 13 —, que era a última semana de funções do Conselho de Administração.

Obviamente, não me cabe a mim, nem estarei em condições de dizer porque é que esta proposta de recomendação, e a própria aprovação da recomendação, foi feita na última semana em funções do Conselho de Administração e porque é que não foi assinado e enviado o ofício, assumindo a responsabilidade por essa recomendação, e foi deixado ao Conselho de Administração seguinte.

A Sr.^a **Carla Tavares** (PS): — Para além disso, de facto, corrijo-me porque disse que a recomendação tinha sido feita em setembro de 2013, mas não, foi em novembro; a aprovação da primeira versão é que é de 12 de setembro de 2013.

Mas, porque estou a falar da questão da primeira e da segunda versão desta recomendação, sendo que o Conselho a que o Sr. Professor presidiu é responsável pela verdadeira emissão desta recomendação, nas suas declarações de há instantes — e a instâncias do Sr. Deputado do PCP —, referiu que o texto foi melhorado. Já aqui se falou que houve uma parte que foi eliminada, mas o Sr. Professor, há pouco, referiu que o texto foi melhorado.

Gostava de saber, uma vez que foi o responsável por essa recomendação, na sua opinião, em que é que entende que o «seu» texto foi melhorado.

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — É natural que, quando se fazem ajustamentos, se entenda que eles foram feitos para melhor; de contrário, não se teriam feito esses ajustamentos e alterações.

Quando digo que o texto foi melhorado é porque uma recomendação vale não apenas por cada um dos seus elementos substantivos mas também pela forma como está redigido e apresentado, ordenado, etc. Às vezes, informação a mais pode funcionar ao contrário daquilo que é o objetivo da recomendação, porque está, precisamente, a criar ruído em torno da recomendação e dos seus objetivos.

Portanto, o texto foi revisto, foi reponderado, todos os elementos foram reanalisados. Há, naturalmente, uma enorme continuidade relativamente à redação anterior mas o texto não é coincidente.

Estava aqui a tentar abrir o texto da recomendação e peço desculpa por esta pausa.

Pausa.

Se vir o próprio texto — agora é difícil para mim, mas podemos tentar discutir uma versão comparada, que não tenho aqui comigo, relativamente a um texto e a outro —, o que vemos é que o texto é apresentado de forma diferente e, como disse há pouco, para mim, um elemento importante que está na nova recomendação é dizer que a Comissão Europeia poderá não ter tomado em conta os elementos, ou seja, na altura em que tomou uma decisão relativamente à compatibilidade do auxílio do Estado com o Tratado, não havia nem mercado ibérico de eletricidade nem havia mercado de serviços de sistema.

Portanto, sobretudo na parte do mercado de serviços de sistema não era antecipável, em 2004, que esta situação se pudesse verificar, porque era a REN que determinava a participação das centrais em mercado. A partir do

momento em que passa a haver um mercado de serviços de sistema, em que passa a haver ofertas por parte do Grupo EDP, e em que há uma procura que, como dizem os economistas, é perfeitamente inelástica, isso leva a que se coloquem estas questões.

Por exemplo, o ponto 13 da recomendação é um ponto que, para mim, é importante, precisamente para alertar a Comissão para que haveria motivos para repensar a sua posição.

Depois, confesso que não tenho uma versão comparada e, portanto, não consigo dizer exatamente quais são os elementos, mas obviamente que o texto foi reformulado em função da interação do Conselho da Autoridade da Concorrência com os serviços e da própria interação no seio do Conselho da Autoridade da Concorrência.

A Sr.^a **Carla Tavares** (PS): — Sr. Professor, fiz-lhe esta pergunta porque o Sr. Professor referiu que foi melhorada e pensei que tinha presente alguns aspetos que tivesse feito questão de colocar e considerasse que enriqueciam e melhoravam de forma significativa o documento.

Porém, agora, e na sequência do que nos disse, mencionou que quis fazer essa referência ao facto de não ser previsível, em 2004, a realidade que depois se veio a verificar no mercado de eletricidade, e, se percebi bem, o Sr. Professor pretendeu incluir essa questão para alertar a Comissão. Percebi bem?

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Exatamente, porque, no momento em que foi emitida a recomendação, já era intenção fazê-la seguir para a Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia. No próprio dia em que foi publicada, no *site* da Autoridade da Concorrência, assinei e enviei um ofício ao Sr. Diretor-Geral da DG COMP, Alexander Italianer, alertando precisamente para esta recomendação, apesar da posição que havia sido

assumida a 18 de setembro, para que esta matéria não deixasse de ser novamente vista pela Comissão, sendo que esta recomendação se centra, exclusiva e especificamente, no risco de sobrecompensação na banda secundária.

A Sr.^a **Carla Tavares** (PS): — Ou seja, o Sr. Professor reconhece que, ao fazer constar esta referência da recomendação, no fundo, o destinatário desta parte é, na verdade, a Comissão. Confirma isto?

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Não. O destinatário desta recomendação é, efetivamente, o Governo, mas eu não quis deixar de alertar, especificamente em relação à matéria em causa na recomendação, que é a banda secundária e os serviços de sistema... quando falamos da recomendação falamos daquilo que recomendamos e não de tudo o que poderíamos eventualmente falar! Poderíamos ter falado sobre a evolução do setor elétrico nos últimos 15 anos, da capacidade de interligação entre Portugal e Espanha ou do MIBEL (Mercado Ibérico da Eletricidade). Havia muita coisa de que poderíamos ter falado nesta recomendação, mas o que faz sentido é dar contexto às recomendações que, efetivamente, são formuladas e, neste caso, é um elemento importante para o Governo ter consciência de que isto era um problema que não existia antes. Ou seja, antes de haver mercado de serviço de sistema e de a REN ter de comprar em mercado, tendo uma procura ainda elástica, isto não existia. Portanto, é uma informação relevante, no âmbito da banda secundária, para o Governo, mas naturalmente que também é uma informação relevante para a Comissão Europeia, caso pretenda voltar a analisar esta matéria.

A Sr.^a **Carla Tavares** (PS): — Ou seja, sabendo o Sr. Professor que a Comissão Europeia iria ter acesso a esta recomendação, como aliás era seu

objetivo — e já aqui referiu que teve o cuidado de a enviar com conhecimento à Comissão Europeia —, porque é que optou por eliminar o tal parágrafo que faria referência à eliminação do mecanismo para devolução da sobrecompensação?

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Mas essa não tem que ver com a Comissão Europeia. Isso já está a fazer aí uma avaliação, um impacto muito longo e indireto. Estaria a dizer: «bem... no limite, primeiro estou a ver se a Comissão reavalia e considera ilegal o auxílio e, depois, a seguir, estou a ver se a Comissão pondera a devolução...». Estaria, no fundo, a obrigar o Estado a recuperar esse auxílio. Isso é absolutamente distante!

Do que estamos a falar é de uma recomendação que era dirigida ao Governo, para que o Governo, e não a Comissão Europeia, instituísse um mecanismo — não era referido qual ele era, nem qual era a sua forma legal, nem isso era analisado, discutido ou apresentado — para promover a devolução das sobrecompensações em excesso.

Volto a dizer que, do nosso ponto de vista, a questão da devolução era prematura quando ainda se estava a solicitar a realização de uma auditoria. Obviamente que, perante aquele conjunto de recomendações, imagino que a questão da devolução até fosse aquela que pudesse merecer mais atenção pública, quando, efetivamente, não havia uma linha de análise sobre essa matéria. Nem sequer havia uma auditoria que comprovasse as sobrecompensações passadas.

A Sr.^a **Carla Tavares** (PS): — Ou seja, aquilo que o Sr. Professor diz é que não faria sentido estar a recomendar um mecanismo de devolução, quando ainda nem sequer estava comprovado se havia, ou não, uma sobrecompensação. É isto?

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Exatamente. Seria de aguardar pelas conclusões da auditoria independente até para, eventualmente, se averiguar se a devolução faria algum sentido, sendo certo que essa devolução e essa matéria não são da competência da Autoridade da Concorrência, que tem competências para promover a concorrência mas não para promover a reparação de danos.

A Sr.^a **Carla Tavares** (PS): — Sim, também já percebemos que, de facto, a competência da Autoridade é para instaurar um processo de contraordenação e que nunca teria esta competência de recuperação de danos. Essa competência caberia, necessariamente, ao Estado.

O que lhe pergunto é se, ao invés de retirar este parágrafo da recomendação, não equacionou, em algum momento, fazer uma recomendação no sentido de que o Governo ponderasse, no futuro, e caso se viesse a apurar que teria havido uma sobrecompensação, criar um mecanismo para que pudesse proceder-se a essa devolução.

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Nesse momento, essa afirmação não teria qualquer substância técnica. Estaríamos aqui... Obviamente que a Autoridade da Concorrência poderia fazer uma recomendação de índole política, mas, depois, estaríamos a questionar por que razão a Autoridade da Concorrência faz especulações políticas, ou se deve ou não ser devolvido, quando ainda nem sequer estava apurado se havia matéria para devolução.

A Sr.^a **Carla Tavares** (PS): — Mas pode sempre fazer uma recomendação no sentido de que, se vier a ser apurado que existe matéria para se proceder à devolução, ela se deva fazer.

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Sr.^a Deputada, obviamente que poderia fazer qualquer recomendação, mas, provavelmente, isso seria aquilo que poderemos chamar de uma recomendação fácil, isto é, uma recomendação que não está suportada por qualquer análise ou detalhe.

A Sr.^a **Carla Tavares** (PS): — Muito obrigada, Sr. Professor.
Não tenho mais questões, Sr. Presidente.

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Assim sendo, tem agora a palavra o Sr. Deputado Jorge Costa, do Bloco de Esquerda.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Sr. Presidente, Sr. Prof. Ferreira Gomes, tenho ouvido o seu depoimento com atenção e, em primeiro lugar, tenho de manifestar estranheza por um ponto de interrogação enorme com que começa a nossa audição de hoje e que é o seguinte: tendo todo o trabalho feito, tendo o ofício para enviar ao Governo já escrito e tendo todo o dispositivo para, como ato final do seu mandato, remeter ao Governo de então a sua recomendação, por que motivo é que o Conselho de Administração anterior da Autoridade da Concorrência decidiu deixar ao Conselho de Administração seguinte, de forma algo bizarra, essa tarefa de «correio»?

Isso é estranho, mas também é estranho que, quando escreve à Comissão sobre esta matéria, o Prof. Manuel Sebastião não tenha aproveitado para esclarecer precisamente esse ponto, dado que foi sua a decisão de esperar pelo Conselho de Administração seguinte para que desse esta entrada e assumisse este legado.

Em segundo lugar, posso compreender bem o seu argumento sobre estar a recomendar a criação de um mecanismo de devolução de um valor que ainda não se sabia se seria obtido em virtude da identificação deste abuso. Também é aceitável! Não me espanta e não me escandaliza o facto de

ter sido removido da recomendação final esse ponto, que me parecia, até, eventualmente, supérfluo. O importante é identificar se houve uma sobrerremuneração e, então, se ela tiver existido, naturalmente que as medidas necessárias têm de ser tomadas.

A discussão que me interessa mais, neste ponto, é a que diz respeito às funções precisas da Autoridade da Concorrência e dos seus estatutos, para responder sobre o fundo da questão CMEC. Os estatutos legais da Autoridade da Concorrência dizem que esta pode elaborar e aprovar regulamentos e outras normas de carácter geral, bem como outras normas de carácter particular, nos termos legalmente previstos. Em segundo lugar, dizem que pode emitir recomendações e diretivas genéricas. Portanto, a Autoridade da Concorrência pode emitir recomendações sobre aquilo que entender ser pertinente no âmbito das suas funções; pode ainda pronunciar-se, por sua iniciativa ou a pedido da Assembleia da República ou do Governo, sobre quaisquer questões ou normas que possam pôr em causa a liberdade de concorrência.

Ora, o regime de auxílio de Estado, que foi criado em 2004 e apreciado pela Comissão Europeia, tem implicações evidentes ao nível da concorrência e elas não se situam apenas no plano dos serviços de sistema. Da intervenção do Sr. Professor parece resultar que a única hipótese de a Comissão Europeia ter avaliado mal o regime de auxílio de Estado é o facto de, entretanto, terem acontecido coisas que não estavam previstas naquela altura, nomeadamente a criação do MIBEL, a criação do mercado de serviços de sistema. Sucede que, como, aliás, lhe disse no decorrer da sua última presença na Comissão, há uma série de pontos da decisão da Comissão Europeia que contradizem flagrantemente aquilo que estabelece o próprio regime da Comissão Europeia sobre auxílios de Estado. E era exatamente sobre este ponto que incidia a parte mais importante que foi retirada da recomendação.

Aqui chegado, repito que até posso aceitar que esta recomendação era sobre serviços de sistema e não sobre auxílios de Estado e que, portanto, não fazia sentido estar-se a falar aqui desse assunto. Vamos aceitar esse ponto também. Mas o que não podemos aceitar é que, no seu diálogo com o Governo português, a Autoridade da Concorrência se ponha de fora de qualquer papel acerca deste ponto tão crítico, que é o facto de a própria Autoridade da Concorrência verificar que a decisão europeia sobre este auxílio de Estado não é consistente, que os pontos que ela alega na sua decisão não coincidem com as regras gerais da União Europeia sobre esta matéria, e ter de ficar calada porque isto não é da sua competência. Não podemos concordar que esta pronúncia e que esta abordagem ao Governo sobre esta crítica não sejam uma competência da Autoridade da Concorrência.

Da última vez, o Sr. Professor lamentou desiludir-me — foi assim que disse —, por não poder responder à minha pergunta; mas eu queria, precisamente, voltar a esta pergunta. Há uma nota dos serviços, de quando abordaram o Conselho de Administração, que argumenta a favor da necessidade de este ponto ser introduzido na recomendação, e cito: «Entendemos que a Autoridade da Concorrência não deverá desvalorizar a intervenção no quadro dos auxílios públicos, sem prejuízo de uma atuação simultânea da Autoridade da Concorrência no quadro dos poderes sancionatórios. Pensamos que os auxílios públicos e práticas restritivas da concorrência são duas matérias distintas, do ponto de vista da legislação de concorrência nacional e comunitária, que podem e devem ser tratadas pelos mecanismos apropriados: recomendação, no caso dos auxílios que não previnam sobrecompensação; e poderes de proibição e sanção, no caso dos abusos de posição dominante. De facto, deve insistir-se na tese de que o regime de auxílios de Estado não pode dar cobertura financeira a eventuais comportamentos de limitação da produção, em violação das normas da

concorrência e originárias de sobrecompensação.» — e aqui há uma conexão com o tema que estava em apreço — «...Estando em crise o próprio regime comunitário dos auxílios de Estado, a eventual devolução dos auxílios concedidos em excesso deve ser considerada como possível, independentemente da conclusão que se apure em matéria de eventuais violações do regime legal da concorrência.»

É aqui argumentada a introdução daquele mecanismo, mas eu queria concentrar-me no essencial, independentemente desse ponto. É que, constatada esta inconsistência da decisão da Comissão Europeia, a Autoridade da Concorrência deveria recomendar ao Governo — e esta é uma das suas atribuições estatutárias — atuação junto da própria Comissão Europeia sobre isso. Mesmo que a Autoridade considerasse isto criar ruído nesta recomendação e, portanto, não quisesse fazê-lo aqui, porque é que nunca o fez?

Ou seja, porque é que optou por não tomar nenhuma diligência junto do Governo português, não sobre este caso, mas sobre os alertas consistentemente dados naquela altura, fosse na queixa que várias pessoas apresentaram, fosse na sequência deste alerta dos serviços? Porque é que optou por nunca tomar uma iniciativa junto do Governo?

Isto porque a explicação que nos deu aqui, da última vez, de que isso não era uma competência da Autoridade da Concorrência parece-me que não colhe.

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Obrigado, Sr. Deputado. Relativamente às questões que coloca, faço nota da sua surpresa em relação ao Conselho anterior não ter assinado e enviado o ofício e, efetivamente, emitido a recomendação, e a questão do mecanismo de devolução que não escandaliza e que, depois, veio a ser referido, aquando do relatório da Comissão de Acompanhamento à auditoria.

Relativamente à questão da emissão de recomendações e diretivas genéricas, da sua iniciativa ou por solicitação da Assembleia da República ou do Governo, quanto à matéria dos CMEC e para além da matéria dos serviços de sistema, não houve solicitação por parte do Governo, que eu me recorde, ou por parte da Assembleia da República de análise desta matéria.

Quanto à iniciativa da Autoridade da Concorrência, a Autoridade teve oportunidade de, em diversos momentos, em vários pareceres que foram sendo emitidos ao longo dos anos, não apenas no meu mandato, mas em mandatos anteriores, se referir ao facto de a produção... Aliás, isso está, inclusivamente, já agora, em dois pareceres à ERSE, de 2014 e 2015, em que se diz que a energia proveniente dos regimes garantidos valia, à data, quatro quintos da energia transacionada em Portugal continental; ou então que, em 2015, menos de 10% da estrutura de custos do setor elétrico depende do funcionamento do mercado, em resultado de contratos PRE (produção em regime especial), CAE e CMEC. Isto para dizer que, obviamente, não deixou de haver inúmeros momentos em que a Autoridade da Concorrência alertou para isto.

Agora dirá: «Mas porque é que nunca fez uma recomendação ao Governo?». Porque a recomendação ao Governo, volto a dizer, não é uma questão de fazer recomendações fáceis. Enquanto Presidente ou Conselho da Autoridade da Concorrência, podia fazer uma recomendação, dizer: «Bem, isto, de facto...»; à altura, porque isto não é novo...

Ou seja, nesse enquadramento que o Sr. Deputado refere, que estava na anterior recomendação, nada daquilo é novo, nem é do desconhecimento, presumo eu, espero eu, de qualquer Secretário de Estado da Energia ou Ministro responsável por esta área.

Portanto, não é novo. O difícil é perceber o que é que se pode propor para fazer uma alteração neste domínio. Obviamente, há sempre a opção de fazer uma recomendação fácil que é dizer: «mude-se». Efetivamente, a

Comissão nem fez bem o trabalho dela! Isto até vai contra aquilo que é a análise dos custos ociosos, etc. Aliás, não é nada de novo, relativamente àquilo que foi a análise de 2004.

Pode reiterar-se, pode voltar a dizer-se, mas em que é que trago uma solução? Em que é que a Autoridade da Concorrência traz uma proposta de solução? Pura e simplesmente diz: «altere-se, nas circunstâncias em que se puder alterar».

Na questão dos serviços de sistema, foi claramente identificado qual era o mecanismo que estava em falha, qual era o risco que era trazido, precisamente porque o mecanismo trazia incentivos perversos ao sistema e, portanto, a recomendação é objetiva, clara, tanto que levou a uma resposta muito rápida do Governo da altura.

Mas isto é em geral! Obviamente, também podíamos fazer recomendações relativamente à produção em regime extraordinário das PRE! Porque não também dizer que, se calhar, o que se pagou, ou que se esteve a pagar, em termos de *feed-in tariffs* na eólica não seria muito acima do que era necessário para promover os investimentos? Podemos fazer essa discussão.

Será que, se as *feed-in tariffs* tivessem sido mais baixas, teriam atraído o investimento que se pretendia atrair? Podemos fazer essa discussão e a Autoridade da Concorrência, obviamente, pode sempre alertar para o facto de que esses custos são muito elevados.

Mas não tem, necessariamente, uma recomendação técnica a uma proposta para realizar. Acho que é uma questão... Há muitos temas, obviamente, sobre os quais a Autoridade da Concorrência pode fazer recomendações, pronúncias. Mas o que procurou fazer, ao longo dos anos, foi alertar o regulador setorial para estas situações porque, naturalmente, o regulador setorial está em muito melhores condições do que a Autoridade da Concorrência para ponderar quais podem ser as soluções para esta matéria.

Nesse domínio não creio que... Devo dizer que, tendo havido a consequência que houve nos serviços de sistemas, com a redução de custos que houve no serviço de sistema, na sequência da recomendação da Autoridade da Concorrência, independentemente da paternidade da mesma, a parte mais importante desta recomendação seria um conjunto de descrições que, no fundo, já haviam sido feitas em 2004 relativamente ao que era o mecanismo dos CMEC, não me parece que seja isso que efetivamente... Não sei.

Temos, seguramente, diferentes bitolas de avaliação quanto ao propósito e aos objetivos e resultado final de uma recomendação.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — A função das recomendações da Autoridade da Concorrência, como disse e bem, são também promover o escrutínio público. Aliás, essa é também uma das atribuições da Autoridade da Concorrência no seu estatuto legal. A sua função é a difusão, em especial junto dos agentes económicos, das orientações consideradas relevantes; acompanhar a atividade; e promover a investigação.

Portanto, dar a conhecer no País as condições em que foi aprovado um auxílio de Estado, que é ilegal à luz da legislação europeia, está perfeitamente dentro das atribuições da Autoridade da Concorrência.

A utilidade que isso teria seria a de, pela primeira vez, uma entidade pública portuguesa assumir este elemento. É certo que o Governo, em 2012, já tinha identificado isso num relatório à Comissão Europeia, mas que não foi tornado público.

A Autoridade da Concorrência, em 2004, levantou, sobre esse processo, objeções, que também não foram tornadas públicas, foram em diálogo com o Governo e que não foi divulgado. Portanto, nunca, em Portugal, nenhuma entidade pública tornou pública a sua posição de crítica à decisão europeia sobre ajudas de Estado.

Isso não é pouco importante em democracia. Todas estas decisões tiveram consequências relevantes. Portanto, nesta altura, quando olhamos para trás, sentimos um certo abandono — não falo apenas como Deputado, mas também como cidadão. Os cidadãos, quando olham para trás, notam um certo abandono das instituições públicas em termos do funcionamento da democracia e no escrutínio das grandes decisões, com impacto económico e da relação de Portugal com as autoridades europeias, neste contexto.

A ideia de que este processo não pode ser reaberto sob nenhuma forma também é crítica, porque a função de uma entidade como a Autoridade da Concorrência é também descobrir os caminhos para a correção de erros anteriores, em domínios da sua jurisdição — vamos dizer assim —, por exemplo, com abertura de um diálogo com as instituições europeias sobre esta matéria e a identificação de procedimentos a que o Governo português possa recorrer, estando de acordo com a perspetiva da Autoridade da Concorrência. E, nesta altura, em 2013, a Autoridade da Concorrência não conhecia a posição do Governo sobre isto, mas, pelos vistos, até estavam os dois de acordo, havia erros na decisão europeia. Mas, dessa posição conjunta, não resultou nenhuma iniciativa de que Portugal fosse junto da Comissão, fosse junto do próprio Tribunal de Justiça da União Europeia. É um pouco aflitiva esta crítica passiva que encontramos nas instituições públicas e é, sobretudo, silenciosa, face à democracia.

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Sr. Deputado, efetivamente, não fez uma pergunta, apenas uma observação.

Queria, em primeiro lugar, dizer que a expressão «decisão ilegal à luz da legislação europeia» é sua...

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — É minha!

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — É sua! E, naturalmente, neste momento, a decisão existe e é legal. Quanto à questão sobre se ela pode ainda ser contestada e, a sê-lo, por quem, confesso que não tenho a resposta para isso, mas gostava imenso de poder tê-la. Não se trata de uma questão de ser transparente ou de ser público ou não, mas de, efetivamente, ter ou não ter uma resposta para comunicar de uma forma transparente.

A Autoridade da Concorrência não é uma entidade política e, nessa medida, tem de se basear nas suas análises técnicas. O que estamos a dizer, relativamente àqueles elementos, também não é uma análise política, mas um mero enquadramento do que foi a decisão da Comissão Europeia.

Não creio... Aliás, as posições que a Autoridade da Concorrência tem assumido, relativamente ao peso dos CIEG na energia em Portugal, são publicitadas pela ERSE. A questão é se essa disseminação e essa difusão é feita da melhor forma para, no meio de toda a nuvem de informação em que hoje vivemos, chegar aos agentes económicos e aos agentes políticos que, efetivamente, possam ter qualquer influência futura sobre essas matérias.

Mas não está aqui em causa, seguramente, uma menor transparência ou menor intenção de ser público, relativamente às posições da Autoridade da Concorrência.

O Sr. **Presidente**: — Segue-se agora o Grupo Parlamentar do CDS-PP.

Antes de dar a palavra ao Sr. Deputado Hélder Amaral, vou aproveitar este momento para pedir ao Sr. Vice-Presidente Bruno Dias para me substituir. Julguei que a nossa reunião demorava menos, confesso, e tenho uma coisa agendada para agora mesmo. Despeço-me do Sr. Professor, agradecendo, mais uma vez, a disponibilidade e a pronta resposta que deu às nossas intenções e à necessidade de colaborar com a Comissão.

Despeço-me, também, das Sr.^{as} e Srs. Deputados, recordando apenas que até dia 5 de abril, o Sr. Deputado Jorge Costa, relator, tem de nos fazer chegar a primeira versão do relatório.

Tem a palavra o Sr. Deputado Hélder Amaral.

Entretanto, assumiu a presidência o Vice-Presidente Bruno Dias.

O Sr. **Hélder Amaral** (CDS-PP): — Sr. Presidente, cumprimento-o, mas cumprimento, em especial, o Dr. António Ferreira Gomes. É um prazer revê-lo.

O CDS não pediu a vinda de V. Ex.^a a esta Comissão e confesso que até estranhei porque é que foi solicitada a sua vinda novamente. A ter de vir alguém, deveria ser o Dr. Manuel Sebastião, até porque o Ministério Público acusa a Autoridade da Concorrência de, durante décadas, não fazer nada e o presidente não era V. Ex.^a.

Há até uma fonte, de um jornal de referência, que diz que, durante a presidência de Manuel Sebastião, chegou a haver uma equipa de quatro pessoas a investigar os CMEC e, mais importante do que isso — porque aí, sim, há matéria onde a doutrina diverge sobre a defesa do interesse público —, a extensão das concessões hídricas.

O período que, supostamente, essa equipa esteve a avaliar foi o de 2008-2009, que também não tem nada que ver com V. Ex.^a. Estranhamente, ninguém ligou a fiscalizar e reconfirmar este trabalho *a posteriori* e quiseram, no fundo, reconfirmar o trabalho — utilizando a expressão do Bloco de Esquerda — do «correio». Ou seja, no fundo, aqui bate-se no «mensageiro» e esquece-se a «mensagem».

Uma vez que há continuidade do regulador, independentemente de quem o preside, e tendo em conta que o Prof. Abel Mateus, por exemplo, se queixou de pouca abertura dos governos para ouvir as recomendações do

regulador e, até, de alguma desautorização, uma vez que Manuel Sebastião fez recomendações, alertando para alguns perigos da conceção do «edifício», na transição dos CAE para os CMEC — nomeadamente, chamou a atenção para o Valorágua, e estou a utilizar a expressão dele —, a minha pergunta objetiva é no sentido de saber se, quando chegou à entidade reguladora, encontrou algum deste trabalho ou resquícios desta tal equipa, que fez trabalhos de investigação sobre o domínio hídrico e sobre os CMEC, em 2008-2009, ou se não encontrou absolutamente mais nada a não ser esse parecer prévio, que, depois, teve oportunidade de despachar.

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Muito obrigado, Sr. Deputado Hélder Amaral, que também cumprimento. É um prazer encontrá-lo novamente numa comissão.

Fez um comentário sobre os reguladores, por vezes, se queixarem de que o Governo não ouve as suas recomendações e posições. Isso exige também a interação do regulador com o Governo. Neste caso, devo confessar que, pela recomendação, em si, que foi emitida — que tinha substância técnica que a justificava —, e pela abertura do Governo relativamente a esta matéria, efetivamente, conseguiu-se que fossem tomadas iniciativas muito importantes neste domínio por parte do Governo.

Mas, naturalmente, isto obrigou também a um diálogo contínuo com o Governo e com a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos. Por isso, também foi importante para o novo Conselho da Autoridade da Concorrência inteirar-se devidamente sobre toda a matéria e os seus fundamentos técnicos antes de emitir a recomendação, em novembro.

Sobre se encontrei a equipa que trabalhou nestas matérias, efetivamente, quando cheguei à Autoridade da Concorrência, havia um conjunto de pessoas que... Quando digo «um conjunto de pessoas», não sei exatamente quantas, mas eram seguramente, na altura, pelo menos duas

peças que tinham estado na elaboração da recomendação, incluindo o Diretor do Gabinete de Estudos e Acompanhamento de Mercados.

Naturalmente, interagi e discuti com essa equipa a matéria da recomendação e também alguns pareceres que foram enviados à ERSE relativamente à matéria da energia. Depois, procurámos ir reforçando a equipa e, naturalmente, ao longo do tempo, essa equipa foi tendo, digamos assim, uma definição variada. Portanto, não foi sempre exatamente a mesma equipa que prosseguiu, ao longo do meu mandato, a analisar questões de energia.

O Sr. **Hélder Amaral** (CDS-PP): — Então, confirma que o parecer teve a participação desta suposta equipa, que trabalhou entre 2008 e 2009, e vinha trabalhando nestas matérias, na Autoridade da Concorrência, como acusa o Ministério Público? Presumo que conheça a acusação, ela está em todos os jornais,...

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Não conheço, não conheço!

O Sr. **Hélder Amaral** (CDS-PP): — ... e diz que, de facto, a Autoridade da Concorrência esperou uma década para se pronunciar.

Portanto, esses elementos fizeram parte do parecer que acabou por sair? Confirma isso?

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Presumo que a análise do setor elétrico ao longo dos anos tenha contribuído para a recomendação. Não posso, agora, dizer exatamente quais das análises é que foram úteis e quais é que não foram úteis à elaboração da recomendação. O que lhe posso dizer é que, efetivamente, foi a partir de finais de 2011, com a entrada em funcionamento dos grupos geradores em mercado, em Bemposta e Picote, e,

depois, ao longo de 2012, que se verificou que havia um problema com o mecanismo de revisibilidade, o que poderia estar a permitir incentivos perversos e sobrecompensação à EDP.

O Sr. **Hélder Amaral** (CDS-PP): — Sr. Professor, só para ser rigoroso, e corrigir-me-á se não for assim, entendo que o parecer que tenho de dar como bom é o que, de facto, é assinado pelo Conselho de Administração e enviado ao Governo e não, eventualmente, trabalhos preparatórios ou o que está antes — isto para ultrapassar a regra do tal parágrafo. É assim ou não?

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Efetivamente, é a recomendação que foi emitida — e, até este momento, só foi emitida uma recomendação — a 25 de novembro de 2013. Portanto, é essa que deve ser dada como a recomendação que, efetivamente, foi apresentada junto do Governo.

O Sr. **Hélder Amaral** (CDS-PP): — Isso é importante para os nossos trabalhos, porque não ignoramos os trabalhos que houve antes.

Na avaliação do domínio hídrico temos uma situação similar, em que quadros da ERSE fizeram uma determinada avaliação, enviaram-na para o Governo, mas, depois, não houve um ato formal para sancionar esse mesmo trabalho. Por isso é que convém saber que estamos a trabalhar com aquilo que existe e não com aquilo que, eventualmente, vai chegando aqui.

Queria fazer-lhe ainda uma outra pergunta, talvez a última. Disse: «Bom, nós não podemos fazer recomendações fáceis.» Eu queria falar das recomendações difíceis. E porquê? Porque, apesar de eu ser crítico em relação ao regulador anterior — e assumo essa responsabilidade —, tenho de reconhecer que a alteração que fizemos à lei, em 2012 ou 2013, se não me

falha a memória, para o reforço das competências da Autoridade da Concorrência não existia antes. Portanto, antes, há uma espécie de menos capacidade de intervenção. Depois, já há menos desculpas.

Ainda assim, concordo com o sentimento de abandono do Deputado Jorge Costa e, para ele não se sentir tão abandonado, junto-me a ele. É que o modelo de transição dos CAE para os CMEC teve, da parte da União Europeia, um conjunto de alertas, que tinham exatamente que ver com os Estados-Membros terem todo o cuidado para não haver uma distorção do mercado, práticas inibitórias da concorrência, abuso de posição dominante... Chamavam especificamente a atenção para isso. Houve até um grupo de cidadãos portugueses que fez queixas. Acho que a Autoridade da Concorrência não ignora essas queixas, no sentido de considerar que havia a possibilidade de ajudas de Estado. A União Europeia não concorda.

Também não consigo perceber o seguinte: acho que, mesmo antes, sem alteração da lei, a Autoridade da Concorrência tinha matéria, se quisermos, ao abrigo do interesse público, para fazer a avaliação da transição dos CAE para os CMEC e de um conjunto de mecanismos de revisibilidade, das taxas de juro, do próprio domínio hídrico, da posse dos terrenos, etc. Depois da alteração, fica ainda mais evidente porque é que a Autoridade da Concorrência, tendo já iniciativa, sem precisar de nenhuma denúncia nem de nenhum *input*, e já tendo passado algum tempo, o que já não é acertar no Euromilhões à segunda-feira, é passado algum tempo, não fez — se fez, o que é que fez, se não fez, porque é que não fez — nenhuma recomendação ou avaliação mais musculada. Sabemos que, agora, existe um processo, mas acho que é a partir desse momento.

O legislador, quando muda a lei, tem essa perspetiva de dar ao regulador mais poderes, em matéria de concorrência, e lembro-me que, na altura, a própria DG Comp e a própria troica nos obrigaram a fazer um esforço enorme para criar mais poderes para o regulador. A pergunta é essa:

porque é que, nessa altura, não se tomou a tal recomendação difícil? Não era, porventura, no sentido de identificar, porque ainda não havia evidências, mas era, no fundo, até no sentido de recuperar os próprios alertas, as próprias recomendações que a Autoridade da Concorrência tinha feito no passado, para se confirmar se esses alertas e esses riscos existiam ou não. Se conseguisse dar uma explicação, agradecia.

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Muito obrigado.

Em primeiro lugar, esse conjunto de alertas existiu no tempo. Do ponto de vista da concorrência, apenas na matéria dos serviços de sistema foi identificado um potencial abuso de posição dominante, que levou à abertura de um inquérito.

Relativamente a todas as outras matérias que possam ter que ver com os CMEC, mas não com os serviços de sistema, não há e, ao longo destes anos, não existiu nem foi identificada qualquer prática ou conduta por parte de um operador de mercado que suscitasse a abertura de um inquérito a uma prática anticoncorrencial.

Também não me parece que o Sr. Deputado esteja a sugerir que pudesse ter havido, mas que não foi do conhecimento ou não foi detetado pela Autoridade da Concorrência. Seguramente, se há informação de que possa ter havido uma conduta que possa ter constituído um... Aí sim, levaria àquilo que se poderá dizer ser uma atuação difícil, porque qualquer processo de contraordenação é sempre difícil. Mas, efetivamente, não existe.

O que existe é um mecanismo que foi aprovado e de que a empresa beneficia e, eventualmente, aquilo de que podemos estar a falar é sobre se esse mecanismo, que serviu para compensar os contratos de aquisição de energia anteriores, definiu compensações que, eventualmente, pudessem ser mais benéficas do que aquilo que seria necessário para fazer essa compensação.

Aí, novamente, não é uma questão de se... Não é como a questão dos serviços de sistema, em que é claro, perante o problema, identificar a solução. Aqui, efetivamente, a Autoridade da Concorrência não identificou a solução e, na altura, a ERSE não havia identificado a solução, o Governo não havia identificado a solução, o Parlamento não havia identificado a solução, apesar de essa matéria ser importante.

Foi, efetivamente, no contexto do memorando com a troica que se teve um conjunto de atuações que foram mexendo com aquilo que podemos..., aquilo que, no léxico, se chamou de «rendas excessivas». Mas, mesmo essas intervenções, não eram do tipo das que a Autoridade da Concorrência proporia para melhorar a concorrência no mercado. E, aqui, claramente, é uma questão de prevenir uma distorção, no caso dos serviços de sistema, e melhorar os resultados da concorrência.

Perguntou-me o que é que foi feito relativamente a todas estas matérias e eu, na minha intervenção anterior, em fevereiro, aproveitei, precisamente, para fazer um apanhado dos pareceres enviados à ERSE. Depois, poderá perguntar-se: «Bem, mas estes pareceres enviados à ERSE foram para o destinatário adequado?» Na altura, à Autoridade da Concorrência, pareceu que seria o melhor destino a dar a esses pareceres.

Aí, efetivamente, fala da excessiva proteção do risco para os produtores em regimes protegidos — como os CAE, os CMEC e as PRE — ; da proteção de risco para os operadores de redes; da transferência dos riscos para o consumidor, particularmente em situações de quebra ou estagnação da procura, mas, sobretudo, da quebra, que leva à subida da tarifa média; histórias de risco sobre investimento; a proporção da energia transacionada, que, efetivamente, beneficia de algum tipo de apoio; etc., etc.... Portanto, foi em vários contextos, quer em planos de desenvolvimento e investimento de rede, quer quando se estavam a definir as tarifas por parte da ERSE, etc., e

tivemos a oportunidade de falar destas matérias. Portanto, não se deixou de tomar posição sobre as mesmas.

Não sei se interpretei bem as suas palavras, quando perguntou se aquelas referências que poderiam ter sido feitas, de contexto e de enquadramento, seriam, efetivamente, a intervenção mais musculada que a Autoridade da Concorrência poderia ter feito. Não me parece, de todo, que fazer o mero enquadramento e não ter, depois, uma consequência do ponto de vista da recomendação fosse essa tal intervenção musculada em que os Srs. Deputados poderiam estar eventualmente a pensar.

O Sr. **Hélder Amaral** (CDS-PP): — Peço desculpa, não estive na primeira audição e acabei por obrigá-lo a repetir.

Na altura vi e não considerei que fosse mal fazer recomendações à ERSE — faz sentido algumas serem feitas à ERSE, nomeadamente em matéria de CIEG e de custos para o consumidor. Mas a própria Autoridade da Concorrência tem como seu *core business* a garantia do mercado sem concorrência e tem até uma doutrina: contratos longos não são desejáveis, porque inibem a presença de outros *players*. E escreveu, até, que havia a possibilidade de haver alguma inibição do desenvolvimento de mercados futuros da eletricidade com os CMEC ou com o domínio hídrico.

Por isso, eu estava aqui a considerar que, conhecendo a queixa, embora a queixa esteja, de facto, muito centrada nas ajudas de Estado e não tanto na inibição de mercados futuros de eletricidade, a verdade é que muitos dos reguladores e especialistas que ouvimos aqui foram taxativos a dizer: «Bom, o tal princípio, com que todos nós estamos de acordo, na transição dos CAE para os CMEC — que era o MIBEL, o alargamento do mercado, a segurança do mercado, mais concorrência, melhor serviço e, porventura, preços mais baratos — não se verificou». E houve mesmo quem dissesse que não existe mercado em Portugal.

Eu queria terminar perguntando — e é uma questão de opinião, poderá dá-la ou não —, da avaliação que fez enquanto foi regulador, se considera que o mercado, não tendo atingido o objetivo principal ou o limite máximo do que seria o desejável ou do que esteve subjacente à decisão, ainda assim, tem concorrência. Se me responder que sim, já percebo — e estou a facilitar-lhe a resposta — porque é que, do ponto de vista da concorrência, não se fez nada; se considera que não, então, acho que a Autoridade da Concorrência deveria ter tido uma atuação mais musculada.

Era isto que queria perguntar-lhe. Muito obrigado, foi um gosto ouvi-lo.

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Muito obrigado.

Já agora aproveito para dizer que, novamente — e não fiz o paralelo diretamente com a questão da extensão do domínio hídrico —, essa é uma matéria que ainda esteve sob a análise da Comissão Europeia para além de 2013, que, no final, veio a concluir, inclusivamente, em 2017, que nem sequer constituíam um auxílio de Estado.

Mas, de qualquer maneira, não sei responder-lhe porque é que antes não houve pronúncia da Autoridade da Concorrência — não sei se houve ou não, não consigo agora recordar-me, não foi no meu tempo. Mas, obviamente que a Autoridade da Concorrência — e isso passou-se também no meu mandato, por exemplo em contratos de concessão, etc. —, em lugar da extensão dos prazos, naturalmente, prefere sempre que seja dada oportunidade ao mercado para encontrar o melhor operador ou, pelo menos, o operador que oferece melhores condições para prestar esse contrato de concessão. E, mesmo no âmbito da eletricidade de baixa tensão e relativamente às concessões municipais, durante o meu mandato eu e o Conselho da AdC tivemos oportunidade de fazer não recomendações, mas

um parecer, dizendo que seria importante definir modelos que criassem um ambiente de maior concorrência.

Portanto, esta é a minha resposta relativamente a essa questão que colocou.

Sobre se temos ou não concorrência e se alguma coisa mexeu desde a criação do MIBEL, dizer que há menos concorrência do que havia também me parece que é uma análise não muito adequada. Com a liberalização, com o MIBEL e com maiores capacidades de interligação, temos, seguramente, mais concorrência no domínio da PRO.

O problema que temos é que a energia proveniente dos regimes garantidos é, de facto, de uma proporção enorme. Portanto, já em 2014, num parecer à ERSE, afirmámos que a energia proveniente dos regimes garantidos valia, à data, quatro quintos da energia transacionada em Portugal continental. Em 2015, referimos que menos de 10% da estrutura de custos do setor elétrico depende do funcionamento do mercado, em resultado de contratos de PRE, de CAE e de CMEC.

Portanto, apesar de termos mais concorrência ao nível do mercado em regime ordinários, os nossos consumidores continuam a sofrer um enorme peso destes regimes garantidos, porque, obviamente, em última análise, quem paga é o cidadão português, o consumidor português e, como eu disse, o custo para os consumidores é cerca de um terço de redes, um terço de CIEG e apenas um terço de energia.

Obviamente que isso traz questões à própria concorrência, nomeadamente quanto à «atrabilidade» do mercado de comercialização de retalho doméstico de energia. Quando estamos a falar de valores tão pequenos, da margem em que se pode concorrer, e sendo que o custo de aquisição, sobretudo para os consumidores domésticos, é muito elevado, naturalmente que as condições não permitem que outros operadores tenham

a expressividade que, porventura, poderiam ter, no âmbito de uma liberalização da comercialização.

Mas eu diria que também não podemos dizer que nada foi feito e que nada se avançou desde 2007, porque acho que houve um avanço, só que ainda há muito por fazer.

O Sr. **Presidente** (Bruno Dias): — Muito obrigado, Sr. Prof. António Ferreira Gomes.

Sr.^{as} e Srs. Deputados, julgo que, nesta fase, não há sinalização de novas perguntas a colocar, o que significa que estaremos a terminar a nossa audição.

Em nome da Comissão de Inquérito quero, mais uma vez, agradecer ao Sr. Prof. António Ferreira Gomes a disponibilidade e as respostas que nos transmitiu, através desta videoconferência, e desejar-lhe uma boa continuação de estada, aí do outro lado do oceano. Terminamos esta nossa audição por videoconferência.

Sr.^{as} e Srs. Deputados, vamos agora entrar na fase de elaboração do relatório por parte do Sr. Deputado Relator, que, previsivelmente, irá fazer o envio do documento no próximo dia 5. À partida, está prevista para a tarde do dia 10 de abril de 2019 a próxima reunião desta Comissão de Inquérito, no sentido de já se entrar na discussão do relatório.

O Sr. Dr. **António Ferreira Gomes**: — Sr. Presidente, permita-me, apenas, que agradeça esta oportunidade de estar novamente junto da Comissão de Inquérito e quero dizer que disponibilizarei aos Srs. Deputados a minha intervenção inicial, creio que poderá ser útil para os trabalhos.

Muito obrigado.

O Sr. **Presidente** (Bruno Dias): — Muito obrigado, Sr. Professor.

Mais uma vez, boa tarde. Está encerrada a reunião.

Eram 20 horas e 10 minutos.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.